

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 91

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE ABRIL DE 1908

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.903, que concede á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, de S. Paulo, autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recolhedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Vição — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — TRANSCRIPÇÕES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Errata.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.903 — DE 2 DE ABRIL DE 1903

Concede á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, de S. Paulo, autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, com sede na capital de S. Paulo, representada devidamente pelo seu director-presidente:

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos que, com as modificações que a este acompanham, devem ser novamente registrados na Junta Commercial da sua sede, sob as seguintes clausulas:

1.ª A Caixa Mutua de Pensões Vitalicias se submeterá, em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891 e 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e a quaisquer outras que vierem a ser promulgadas sobre a materia de sua concessão;

2.ª Os seus estatutos, conforme se acham registrados no Registro Geral da Hypothecas, de S. Paulo, são approvados com as seguintes alterações:

a) art. 33—Quando um socio fundador não effectuar o pagamento de suas entradas ou decimos em atrazo, se procederá de conformidade com os arts. 33 e 31 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

b) art. 36—A transferencia das joias ou quotas dos fundadores se operará do mesmo modo e nos mesmos termos e condições mencionados no art. 23 do citado decreto n. 434;

c) art. 102—*Paragrapho additivo.* Quando o excedente do fundo disponivel der logar a dividendos maiores de 12 %, calculados sobre as joias effectivamente realizadas, metade das sobras que resultarem, depois de feitos todos os pagamentos e deducções de que trata este artigo, será incorporada ao fundo inamovivel ou de pensões;

d) art. 104—Findos os 12 annos, a que se refere o art. 103, os 20 % destinados ao iniciador ou a seus herdeiros portencem ao fundo inamovivel ou de pensões ao qual reverterão.

3.ª A « Caixa Mutua de Pensões Vitalicias » prestará no prazo maximo de 90 dias, uma caução de 50:000\$ em apolices da Divida Publica Federal, mediante guia da Inspectoria de Seguros, e integralizará esta caução até 200:000\$, logo que o fundo inamovivel atinja a importancia de 1.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Estatutos da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias

Legalizada no Registro Geral de Hypothecas, de S. Paulo, no dia 23 de agosto de 1904 e no Rio de Janeiro no dia 6 de outubro de 1905.

SÉDE CENTRAL—RUA ANCHIETA, (ANTIGA DO PALACIO) 3 A, S. PAULO;
CAIXA DO CORREIO, 123. FILIAL—PRAÇA TIRADENTES, 48 (SOBR.).
RIO DE JANEIRO

CAPITULO I

FINS DA SOCIEDADE E SÉDE

Art. 1.º A sociedade humanitaria *Caixa Mutua de Pensões Vitalicias* tem por fim constituir a favor de seus socios, (homem, mulher ou criança), uma pensão ou renda vitalicia, depois de um periodo fixo.

Essa pensão ou renda vitalicia é dividida em duas categorias:

1ª, *caixa A*, que pagará as pensões depois do 20 annos de subscrições;

2ª, *caixa B*, que pagará as pensões depois de 10 annos de subscrição.

Art. 2.º A sociedade tem a sua séde na cidade de S. Paulo, mas pôde ter socios em qualquer parte do Brazil. Quando se apresentar oportunidade e conveniencia, poderá o conselho de administração estabelecer em outros Estados e municipios succursaes dependendo da séde central, e que serão reguladas com instruções especiaes do conselho de administração.

Art. 3.º A sociedade compõe-se de socios fundadores e socios contribuintes, estes em numero illimitado.

Art. 4.º A sociedade durará 99 annos, e esse tempo começa a ser contado do dia 22 de dezembro de 1903, podendo prorogar-se por deliberação de uma assembléa geral de todos os socios.

O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 5.º No caso de dissolução da sociedade, antes do vencimento do prazo, os bens sociaes e os juros respectivos serão divididos entre os contribuintes na proporção das respectivas quotas de associação e dos mezes que forem pagos.

Art. 6.º Para que a sociedade possa dissolver-se antes do tempo fixado, será necessária a convocação de uma assembleia extraordinária especial, na qual podem tomar parte os socios contribuintes. A assembleia realizar-se-ha na sede central.

Será aprovada a dissolução só quando dous terços de contribuintes, em dia com o pagamento das suas quotas, votarem pela dissolução.

A assembleia para dissolução da sociedade deve ser requerida pela quinta parte dos contribuintes e pela metade das joias.

Art. 7.º A caderneta individual (art. 15) constitue o titulo de reconhecimento individual do socio contribuinte na assembleia de dissolução da sociedade, para ter direito a votar. Nessa assembleia o contribuinte poderá ser representado por outra pessoa, devidamente incumbida por autorização escripta e mediante a entrega da caderneta correspondente.

Art. 8.º Pelos menores votarão os representantes legaes dos mesmos, ou quem tiver autorização especial para representá-los, estes terão direito a um voto por cada menor representado.

Art. 9.º Cada contribuinte, qualquer que seja o numero das quotas que tenha subscripto, terá direito a um voto só por si e um por cada representado. Ninguém poderá representar mais de um contribuinte e seus tutelados.

Art. 10. Para ter direito a comparecer e votar na assembleia de dissolução da sociedade, o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento de suas quotas.

CAPITULO II

DEVERES DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Art. 11. Qualquer pessoa, sem distincção de idade, sexo, nacionalidade, poderá inscrever-se na Caixa A, na Caixa B, ou em ambas.

Pelo pagamento de uma joia e da primeira quota mensal adquire-se a qualidade de socio contribuinte com a obrigação de fornecer a identidade de quem se inscreve ou se fizer inscrever.

Art. 12. O contribuinte deve pagar a joia de 3\$ por cada quota de contribuição e mais uma quota mensal de 1\$500, si inscrever-se na Caixa A, para ter direito a pensão depois de 20 annos de contribuição, ou 5\$ se inscrever-se na Caixa B, para ter direito a pensão depois de 10 annos de contribuição.

Art. 13. Não são admittidos pagamentos parciaes pelas quotas mensaes; a joia poderá ser dividida em seis prestações mensaes de 500 réis cada uma e o por cada quota de contribuição; estas prestações deverão ser pagas nos primeiros seis mezes junto as seis primeiras quotas mensaes.

DIREITOS DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Art. 14. Os socios contribuintes terão direito:

1.º A divisão da pensão vitalicia.

a) depois de 20 annos si forem inscriptos na Caixa A;

b) depois de 10 annos si forem inscriptos na Caixa B;

c) as duas pensões si forem inscriptos nas duas categorias.

2.º Ao inteiro reembolso das mensalidades desembolsadas, no caso de morte antes do tempo fixado para usufruir a pensão.

3.º A redução, isenção, suspensão no pagamento das quotas mensaes e a repatriação gratuita, de conformidade com os arts. 52, 53, 54, 55, 56 e 57 destes estatutos.

GRANDE LIVRO DOS SOCIOS E CADERNETAS INDIVIDUAES

Art. 15. Cada contribuinte que tiver cumprido as formalidades prescriptas no art. 11 será immediatamente inscripto no grande livro dos socios, e como prova da sua inscrição lhe será entregue uma caderneta, distinguida com o numero de matricula, que indicará progressivamente o numero dos contribuintes.

Estas cadernetas serão assignadas pelo presidente, pelo secretario, pelo director e em cada uma serão lançados os pagamentos effectuados pelo contribuinte.

BENEMERITOS E PAGAMENTOS ADEANTADOS

Art. 16. Toda pessoa, mesmo estranha á sociedade, que contribua com doações notaveis ou que preste apoio eficaz, moral e pessoal a favor da instituição, ou mesmo que tenha em uma vez, com a sua desinteressada propaganda, obtido pelo menos a adhesão de 100 contribuintes, será proclama la benemerita.

Art. 17. Serão tambem proclamados benemeritos todos os contribuintes que de uma só vez paguem a quota integral correspondente ao decennio ou ao vinteno, gosando a redução de 20 % sobre a importância total.

Art. 18. Os contribuintes que tiverem pago quotas e desejarem completar o pagamento equivalente aos annos restantes poderão fazer-o e gosarão da redução de 20 % sobre a importância a pagar, sempre que tal pagamento se effectue pelo menos cinco annos antes de terem direito a pensão.

Art. 19. Os nomes de todos os benemeritos (excepto nos casos em que isso seja contrario á sua vontade) serão publicados nos jornaes, registrados no album de honra e lhes será remetido um diploma que os acredite á benemerencia.

Art. 20. Admittem-se pagamentos adeantados de quotas e, no caso do fallecimento do contribuinte, as importancias adeantadas serão de accordo com os arts. 49 e 50 destes estatutos restituídas, sempre que sejam reclamadas no prazo de um anno a começar do dia do fallecimento.

Pagamentos das quotas

Art. 21. As mensalidades deverão ser pagas na sede central nas succursaes, aos representantes ou aos agentes de accordo com as indicações que para tal effeito estabelecerá o conselho de administração.

Multas

Art. 22. Decorrido um mez sem ter pago a mensalidade correspondente, o contribuinte em atraso deverá pagar uma multa na razão de 100 réis por quota da Caixa A e de 500 réis por cada quota da Caixa B.

Decadencia e readmissão

Art. 23. Todo contribuinte que se achar atrazado um anno no pagamento das quotas mensaes incorrerá na perda dos direitos sociais, e a decadencia será pronunciada pelo conselho de administração.

As importancias pagas pertencerão á sociedade, porém no caso de não ser a decadencia pronunciada pelo conselho de administração, o contribuinte terá a faculdade de se pôr em dia.

Art. 24. O contribuinte que perder os seus direitos, isto é, que for declarado desahido, poderá novamente ser admittido na sociedade, porém deverá entrar como novo contribuinte, não se tendo em conta nenhum dos pagamentos feitos pelo mesmo, antes da perda dos direitos sociais. Pela nova inscrição, será dispensado do pagamento da joia.

DOMICILIO DO CONTRIBUINTE

Art. 25. O contribuinte entende-se que tenha domicilio na sede da sociedade para todos os effeitos legaes e particularmente para qualquer divergencia de competencia dos tribunaes.

DIREITO A PENSÃO

Art. 26. Todo contribuinte que tenha pago todas as quotas no prazo de 20 annos, si for inscripto na Caixa A, ou de 10 annos, si for inscripto na Caixa B, adquirirá no 21.º anno ou no 11.º anno o direito á pensão vitalicia, da qual gosará até o seu fallecimento.

« CAIXA B. » SEU FUNCIONAMENTO

Art. 27. A Caixa B, como indica o § 2.º do art. 1.º, é regulada pelas mesmas disposições estabelecidas para a Caixa A, mas com as seguintes differenças:

1.º, as pensões serão pagas depois de 10 annos de subscrição;

2.º, a quota mensal será de 5\$000;

3.º, a multa imposta aos socios atrazados no pagamento das quotas será de 500 réis por cada quota atrazada;

4.º, a joia fica sendo de 3\$ por cada quota, tendo o contribuinte o direito de inscrever-se pelo numero de quotas que lhe convier;

5.º, pelo valor da pensão (veja-se art. 62).

A Caixa B terá uma contabilidade propria e distincta e o capital das pensões formará um fundo separado.

CAPITULO III

SOCIOS FUNDADORES

Art. 28. Os bens sociais, com que a sociedade se constitue, são 30:000\$ dividido em 100 joias de fundadores, de uma unica série, sendo o valor dessas joias 300\$000.

Art. 29. As joias não dão direito a dividendo nem a utilidade de qualquer especie sobre o fundo de pensões, que ficará sempre intangivel.

Art. 30. As joias gozarão de uma utilidade proveniente dos excessos que podem resultar do fundo disponivel, a cada fim de anno, depois de pagas todas as despesas de administração.

Art. 31. A sociedade será declarada definitivamente constituida desde que os presentes estatutos sejam approvados.

Art. 32. O pagamento das joias será feito por decimos. O primeiro decimo será pago na occasião da subscrição, os outros serão pagos quando decidir o conselho de administração.

Art. 33. Quando um socio fundador não pagar os decimos em atraso, o conselho de administração deve declarar o deahido dos direitos e os decimos pagos reverterão em beneficio do fundo disponivel.

Art. 31. Cada fundador receberá uma certidão provisória, na qual se tomarão nota de todos os pagamentos feitos, e acabados estes a certidão provisória será substituída por título definitivo, authenticado pela administração social.

Art. 35. As joias são nominaveis e cada fundador não poderá, em caso algum, concorrer com mais de cinco joias.

Art. 36. O fundador poderá transferir as suas joias a outras pessoas, mediante aprovação do conselho de administração, com recurso para a assembleia geral.

Art. 37. No caso de perda, furto ou destruição casual do diploma das joias, poderá passar-se uma segunda via, com prévia publicação nos jornaes por 14 dias consecutivos e mediante anotação no registro competente.

Art. 38. No caso de dissolução da sociedade, proceder-se-ha de accordo com o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, e 10 destes estatutos.

Art. 39. No caso de morte de um fundador, a joia ou joias a elle pertencentes serão vendidas em leilão entre os socios contribuintes da sociedade, inscriptos desde um anno antes e que se acharem em dia com o pagamento das quotas.

A importância alcançada será paga integralmente aos herdeiros do fundo ou fallecido.

Art. 40. O fundador deve ser tambem contribuinte, excepto pelos entes moraes legalmente constituídos.

CAPITULO IV

AS CAIXAS MUTUAS

Art. 41. A sociedade abster-se-ha absolutamente de qualquer especulação, assim como de operações alcatorias.

Art. 42. As entradas sociaes serão assim repartidas:

Caixa A:

- a) 1\$ ao fundo inamovível;
- b) 50 réis ao fundo de reembolso;
- c) 50 réis ao fundo disponível.

Caixa B:

- d) 3\$ ao fundo inamovível;
- e) 1\$ ao fundo de reembolso;
- f) 1\$ ao fundo disponível.

Art. 43. As multas do art. 22 serão destinadas ao fundo disponível, nos primeiros cinco annos da fundação da sociedade; depois deste tempo serão leyadas a credito do «Fundo-Pensões».

Art. 44. Fundo-Pensões, formado pelas quotas mensaes de 1\$ da Caixa A e de 3\$ da Caixa B, art. 32 (letras a e d) e as multas (art. 43) e o fundo social inamovível destinado ao pagamento das pensões.

Art. 45. O fundo social inamovível, sempre que tenha saldo sufficiente, deverá ser empregado em primeira hypotheca, aquisições ou construcções, cuja renda se considere certa. Estas operações serão verificadas pela commissão fiscal. Os bens sociaes em dinheiro serão depositados diariamente no banco designado pelo conselho de administração até que sejam empregados em uma das formas acima.

Art. 46. Os titulos, sejam de quantias dadas sobre hypotheca, de emprego de capital em bens de raiz ou qualquer outro com emprego de bem social inamovível, serão sempre em nome da *Caixa Mutua de Pensões Vitalicias*, em cujo exclusivo interesse effectuar-se-hão todas as transacções sociaes.

Art. 47. Por motivo algum poderá ser tirada somma alguma dos bens sociaes inamoviveis, a não ser de accordo com estes estatutos.

Art. 48. Si por qualquer motivo for necessario um deposito de fundo de garantias, este será depositado e caucionado na forma da lei. A quantia necessaria será retirada dos bens sociaes inamoviveis.

Art. 49. Os herdeiros do contribuinte, seja da caixa «A» ou da caixa «B», fallecido antes do tempo fixado para ter direito a pensão, serão reembolsados das quantias pagas pelo contribuinte fallecido, menos as joias e as multas.

Art. 50. Para tal fim as quotas parciaes de 250 réis da caixa «A» e de 1\$ da caixa «B», (art. 42, letras b e c) constituem o *fundo reembolso*, ficando intactos e intangiveis os bens sociaes inamoviveis.

As importancias pagas pelo contribuinte serão restituídas sem juros aos seus herdeiros, ou ás pessoas, cujo nome tenha sido mencionado, no acto da inscripção o que será indicado no «Grande Livro» sempre que estas quantias sejam reclamadas dentro de um anno depois da morte do contribuinte. Verido o anno sem que as importancias referidas tenham sido reclamadas, ficarão em beneficio da sociedade. Si houver excessos no *Fundo reembolso*, serão leyadas a credito do *Fundo Disponível*.

Art. 51. Formam o fundo disponível que é destinado a todas as despesas da administração as joias de 3\$, as quotas parciaes de 250 réis da caixa «A», e de 1\$ da caixa «B», as multas e todas as entradas eventuaes, menos as doações.

CAPITULO V

HUMANIDADE DA INSTITUIÇÃO, AUXILIO AOS PAES

Art. 52. A sociedade reserva-se o direito de dividir a pensão na razão de um terço ao pensionista e dous terços a seus paes ou benfiteiros, sempre que estes apresentem uma reclamação confirmada por pessoas competentes e reconhecida justa e fundada pelo conselho de administração e pelos arbitros, que julgarem algum jovem pensionista recusa-se a fornecer os meios de subsistencia aos seus paes ou benfiteiros, que tenham pago as quotas necessarias para lhe dar direito a pensão.

INFORTUNIO NO TRABALHO

Art. 53. Qualquer contribuinte que soffrer infortunio no trabalho, ficando inhabil para o futuro, e que os arbitros tenham reconhecido sua impossibilidade em continuar a pagar suas quotas mensaes, será sempre conservado no rol da sociedade gratuitamente pelo equivalente de uma quota. Ao findar dos 20 annos, si inscripto na caixa «A», ou ao findar dos 10 annos, si inscripto na caixa «B», terá direito a sua pensão como os demais contribuintes, porém, a sociedade reduzirá da importancia da pensão as quotas em atraso.

REPATRIAÇÃO GRATUITA

Art. 54. Depois de 5 annos de associação o effectuados os pagamentos, qualquer contribuinte que por causa de doença que aqui não poder ser tratada, se achar na necessidade de repatriar e não o passa fazer por falta de recursos, poderá obter passagem gratuita dos portos americanos aos portos europeos e vice-versa, ou tambem poderá obter passagem para os portos de outros continentes, quando o porto de desembarque seja mais proximo ao seu domicilio. Para usufruir este beneficio deve aquelle que o receber renunciar a todos os direitos de contribuinte. As despesas para passagem serão tiradas do *fundo disponível*.

SUSPENSÕES ESPECIAES, ORPHÃOS

Art. 55. Verificando-se o caso de um dos paes ou benfiteiros terem inscripto filhos ou protegidos, pagando por estes as quotas, e que elles venham a fallecer deixando os filhos ou protegidos na impossibilidade de continuar a pagar as quotas, os mesmos ou alguem por elles, poderão obter do conselho de administração a sua permanencia na cathgoria dos suspensos, até quando se acharem em condições de poderem elles mesmos pagar as quotas interrompidas e completalas pelos 20 annos ou pelos 10 annos de pagamento effectivo.

ENFERMOS, DESOCCUPADOS E MILITARES

Art. 56. Os contribuintes que soffrerem uma enfermidade, devidamente confirmada ou que estejam desoccupados ou sejam chamados ao serviço militar, poderão pedir uma suspensão no pagamento das quotas mensaes a qual será concedida pelo conselho de administração, pelo tempo que achar conveniente fixar.

Os mezes de suspensão não serão contados pelo computo da pensão, excepto o caso em que os contribuintes paguem as quotas atrasadas e as multas correspondentes. Pela suspensão concedida, se tomará nota no Grande Livro dos socios e na caderneta individual do contribuinte.

REDUÇÃO DE QUOTAS

Art. 57. Os contribuintes que começarem o pagamento de mais de uma quota, poderão obter do conselho de administração a redução das quotas subscriptas, e a importancia das quotas que já forem pagas serão levadas em conta do pagamento das quotas fixadas pela subscripção reduzida. Os contribuintes, porém, nunca poderão obter reembolsos (excepto em caso de morte) nem alterar as quotas das duas categorias.

CAPITULO VI

FORMAÇÃO DAS PENSÕES, ENTIDADE E DIVISÃO

Art. 58. As pensões são formadas pela importancia dos juros annuaes dos bens sociaes inamoviveis.

Art. 59. Essa importancia dividir-se-ha entre os sobreviventes que tenham acabado o decennio ou o vinteno de subscripção das quotas que pagaram.

Art. 60. A importancia da pensão será determinada pelo conselho de administração e pela commissão fiscal em função no anno antecedente á distribuição das pensões. Porém a importancia da pensão não poderá ser superior a 2:00\$ por anno por cada quota de subscripção da caixa «A» e de 1:20\$ por anno por cada quota de subscripção da caixa «B».

Art. 61. O excedente que resultar depois do pagamento do maximo da pensão, será junto com os juros que se deverão repartir no anno seguinte e successivos.

Art. 62. A divisão e o pagamento das pensões serão feitos por trimestres vencidos, tomando por base a importância dos juros annuaes produzidos, pelos bens sociaes totaes no exercicio do anno antecedente, que resultarão do balanço geral em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 63. As importancias das pensões serão pagas pela sede central, succursaes e representantes, agencias do correio ou bancos ao mesmo contribuinte ou aos representantes legaes em qualquer parte do mundo que se acharem, como será opportunamente regulado por disposições especiaes.

Para gosar da pensão, o contribuinte deverá comprovar sua existencia, nas fórmulas prescriptas pelo regulamento interno.

Art. 64. Os pagamentos das pensões aos menores até a maioridade, effectuar-se-hão aos seus paes ou tutores, ou ás pessoas que se inscreveram na instituição e pagaram as quotas para lhes dar direito a pensão.

Art. 65. A sociedade considera nulla qualquer alienação ou cessão das pensões.

Art. 66. A sociedade descontará directamente das pensões as quotas mensaes que o pensionado deve pagar até a sua morte.

Art. 67. No caso de morte de um pensionado, a quota que lhe pertence calculada até o dia de sua morte, se pagará aos herdeiros sempre que seja reclamada dentro de um anno.

Art. 68. O contribuinte pensionado que durante cinco annos não reclamar a sua pensão será considerado como decahido. As quantias que lhe deveriam pertencer reverterão em beneficio da sociedade, não sendo comprehendido nas divisões futuras. Porém, se em qualquer tempo se apresentar novamente, será logo readmittido ao dividendo do primeiro trimestre seguinte á reclamação, não tendo, porém nenhum direito aos dividendos atrazados, não recebidos se a reclamação fór feita passados os cinco de que trata este artigo.

CAPITULO VII

ASSEMBLÉAS

Art. 69. Os fundadores (Capitulo III) serão convocados em assemblea ordinaria pelo presidente do conselho administrativo uma vez por anno no primeiro trimestre depois do exercicio findo.

Em casos extraordinarios, a assemblea poderá ser convocada em qualquer momento que o presidente ou o conselho o julgarem necessario, ou fór requerida por um numero de fundadores representando a decima parte das joias.

FÓRMA DE CONVOCAÇÃO

Art. 70. A convocação será feita por meio de aviso ao domicilio dos fundadores, 15 dias antes do dia fixado para a assemblea e com aviso pelo menos sobre dous jornaes locais, cinco dias antes da convocação. As assembleas serão validas na primeira convocação, quando haja representação de mais da metade das joias. Na segunda convocação, esta será valida com qualquer numero de fundadores presentes.

DIREITO DE VOTO

Art. 71. O direito de intervenção e do voto nas assembleas, compete exclusivamente aos socios fundadores.

Art. 72. O fundador poderá ser representado na assemblea por outro fundador, mediante autorização escripta.

Art. 73. Nenhum mandatário poderá representar mais de um fundador. Os membros do conselho de administração não podem ser mandatarios.

Art. 74. Cada fundador terá um voto só por si e eventualmente um pelo representado, qualquer que seja o numero das joias que haja subscripto.

Art. 75. O fundador que fór declarado decahido da qualidade de contribuinte, não terá direito de tomar parte nas assembleas, nem póde ser eleito.

As quotas atrazadas e as multas serão deduzidas quando lhe forem pagas as utilidades de que trata o art. 30.

TRABALHO DA ASSEMBLÉA

Art. 76. O presidente do conselho de administração, ou quem por elle declarar aberta a assemblea, mandará ler e approvar a ultima acta e passar-se-ha depois á eleição do presidente e secretario da assemblea e, se for necessario, de tres membros apuradores.

Art. 77. A assemblea decidirá a forma como devem ser feitas as votações, cada vez que o julgar conveniente.

Art. 78. Na assemblea ordinaria do 1º trimestre do anno, o presidente lerá o relatorio moral e financeiro do anno antecedente. Os syndicos farão as suas relações, depois se abrirá a discussão sobre o balanço relativo ao anno findo. Tanto nesta sessão, como nas sessões extraordinarias, serão tratados todos os assumptos indicados na ordem do dia e os fundadores poderão obter todos os esclarecimentos desejados e todas as explicações que pedirem.

Art. 79. Na assemblea ordinaria annual serão eleitos os fundadores para os cargos sociaes.

Art. 80. Os membros do conselho de administração não teem direito de votos nas approvações dos balanços e nos assumptos que tiverem relação com as suas responsabilidades.

RECONSIDERAÇÃO

Art. 81. Quando se apresentar o caso que, ou por má fé ou por imposição subversiva da maioria da assemblea, seja votada uma deliberação que prejudique o interesse social, esta poderá ser reconsiderada, por petição apresentada por 10 fundadores nos primeiros 15 dias depois da votação.

CAPITULO VIII

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 82. A sociedade é administrada por um conselho de administração.

Art. 83. O conselho de administração será composto de um presidente, um vice-presidente, um secretario, quatro conselheiros effectivos e quatro conselheiros supplentes.

Art. 84. Si um membro do conselho não aceitar um cargo, será reservada exclusivament: á assemblea a nomeação do substituto.

Art. 85. Os conselheiros eleitos duram em seus cargos por um anno e podem ser reeleitos.

Art. 86. Quando as vagas do conselho de administração forem mais do seis, o director convocará a assemblea para proceder-se as eleições suppletorias.

Art. 87. Os administradores, por motivo nenhum, poderão ter negocios de interesse para com a sociedade. Os administradores que infringirem esta disposição serão demittidos e o presidente ou alguém por elle, os mencionará no relatorio que será lido na assemblea geral.

ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 88. O conselho administrativo occupar-se-ha de tudo que tenha relação com o bom andamento da sociedade.

São attribuições do conselho:

- deliberar sobre as nomeações, o numero, as attribuições, os vencimentos e demissões dos empregados;
- aceitar ou recusar heranças ou doações;
- iniciar e zelar questões judiciais e sancionar os contractos estampilhados pelo presidente;
- tratar e comprar immoveis, estipular hypothecas e todas as despesas necessarias (excepto letra d do art. 92);
- deliberar sobre os diversos pagamentos a effectuar e expedir as ordens respectivas;

- declarar a caducidade dos contribuintes;
- apromptar os balanços com as formalidades legaes;
- completar os relatorios annuaes para serem apresentados á assemblea, nos dias da convocação, expressamente fixados;
- deliberar sobre o estabelecimento de succursaes e agencias.

Para melhor funcionamento da sociedade o conselho de administração deverá formular os regulamentos internos.

Art. 89. Os administradores são dispensados de prestar caução.

Art. 90. O conselho de administração reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e, extraordinariamente, quando o presidente e tres conselheiros ou um synlico pedirem a sua convocação.

Art. 91. As reuniões do conselho de administração são validas quando estejam presentes ao menos cinco membros e as deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos. Si houver empate nos votos prevalecerá o do presidente, ou de quem o substituir.

As votações podem ser secretas si assim forem requeridas por um ou mais conselheiros.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 92. O presidente representa a sociedade em juizo e em qualquer outra circumstancia e deve-se interessar pelo bom andamento social, cumprindo todas as funções a elle especialmente conferidas pela leis o particularmente:

- convocar o presidir o conselho de administração e mandar executar as deliberações;
- convocar a assemblea e apresentar os relatorios;
- estipular os contractos deliberados;
- assignar as ordens de pagamentos deliberadas pelo conselho e autorizar as despesas urgentes e de administração ordinaria, assignando juntamente com o secretario e um conselheiro nomeado pelo conselho; assignar com os mesmos os cheques para retirada de dinheiro dos bancos em que estejam depositados;
- entregar aos contribuintes as cadernetas de inscrição individual e dar providencias para o perfeito cumprimento das disposições e regulamentos.

O vice-presidente substitue o presidente sempre que esse se achar ausente ou occupado.

SECRETARIO E DIRECTOR

Art. 93. O secretario do conselho de administração redigirá todos os verbais das reuniões do conselho de administração e das assembleas e os levará ao conhecimento dos interessados. Disporá a publicação de todos os actos de caracter legal concernente á sociedade. Na falta, o secretario será substituído alternadamente por um conselheiro chamado pelo presidente.

Art. 94. Para o andamento tecnico, a sociedade terá um director e um numero conveniente de empregados, os quaes deverão ser socios contribuintes, devendo ser nomeados pelo conselho. Todos os empregados dependerão das ordens do director, sendo suas missões, deveres e direitos determinados pelo regulamento interno.

Art. 95. O director occupa-se do andamento tecnico da sociedade, da propaganda, da publicação do boletim, da sociedade, do cumprimento por parte de todos os empregados e representantes sociais, das ordens e disposições do conselho de administração e do presidente. Suas attribuições podem cessar provisoriamente, quando negocios particulares exijam.

O conselho pôde exonerar a bem do serviço o director, dando o encargo das obrigações a um conselheiro que assumirá o titulo de administrador delegado enquanto for conselheiro. Por esta disposição o conselho providenciara a respeito do director. Ao administrador delegado o conselho poderá fixar um ordenado.

SYNDICOS

Art. 96. A instituição terá tres syndicos que ficarão em seus cargos por um anno. A assemblea dos fundadores procederá á eleição dos syndicos; estes quando acabar o tempo podem ser reeleitos.

Art. 97. O cargo de synlico é incompativel para os parentes dos administradores até o quarto grau civil.

Art. 98. São deveres dos syndicos:

- estabelecer de accordo com o conselho de administração a formação dos balanços;
- convocar o conselho de administração para sessões extraordinarias, quando o julgar conveniente;
- assistir ás assembleas, fazendo no seu relatorio a exposição economica e financeira da sociedade;
- cuidar que sejam escrupulosamente observadas todas as disposições da acta constitutiva, dos estatutos e das leis.

Art. 99. Os syndicos podem assistir as reuniões do conselho, mas não podem votar.

ARBITROS

Art. 100. Para resolver qualquer questão entre os socios ou terceiros, a sociedade de accordo com a lei, recorrerá ao juizo arbitral.

COMISSÃO FISCAL

Art. 101. A comissão fiscal compor-se-ha de sete membros effectivos e quatro supplentes eleitos pelos contribuintes entre os mesmos, em dia com o pagamento de suas quotas e residentes em S. Paulo, quando o numero de contribuintes atingir a 3.000. Os eleitos ficarão em seus cargos por um anno.

Para ser eleito e poder votar o contribuinte precisa estar inscripto ha mais de um anno e ao corrente com o pagamento de suas quotas.

A eleição será feita na forma determinada no regulamento que se expedir, approvado pela assemblea dos socios fundadores.

Nos annos successivos a comissão fiscal que deixa de funcionar, examinará a apuração dos votos dos novos membros juntamente com o conselho e com os syndicos.

Não poderão fazer parte da comissão os fundadores, os empregados da Caixa, as mulheres, os contribuintes que não tenham 25 annos de idade e os analfabetos. A Comissão fiscal assistirá exclusivamente as reuniões do conselho de administração, expressamente convocadas para deliberar sobre o emprego dos bens sociais inanimoveis destinados ao fundo de pensões e terá voto deliberativo juntamente ao conselho.

Art. 102. Os excessos que resultarem do fundo disponivel a cada encerramento de exercicio, depois de pagas todas as despesas administrativas, serão assim repartidos:

- 50 % ás joias de fundação;
- 30 % ao fundo de reserva;
- 20 % ao iniciador Ettore Amerio.

Art. 103. Os 20 % ao iniciador são limitados ao prazo de 12 annos, a começar da fundação da sociedade. No caso de morte do Sr. Ettore Amerio, antes dos 12 annos, os seus herdeiros succedem nos seus direitos.

Art. 104. Fimdo esse tempo, a assemblea geral dos socios fundadores resolverá sobre o melhor meio de applicar esses 20 % dos excessos do fundo disponivel.

Art. 105. O fundo de reserva servirá para supprir todas as despesas eventuaes não contempladas no fundo disponivel, a deficiencia do fundo de reembolso e para completar o fundo de pensões.

Art. 106. Quando for preciso nomear alguma comissão para estudar si é conveniente crear e administrar secções uteis de caracter economico e moderno, ou por qualquer outro motivo, essas commissões serão nomeadas pela assemblea.

Art. 107. Tulo quanto não for previsto expressamente pelos presentes estatutos será regulado pelas leis vigentes.

Art. 108. Os socios fundadores são subsidiariamente responsaveis pelos actos da directoria durante sua gestão.

Reconheço a firma retro de Antonio M. C. Carqueijo.

S. Paulo, 4 de dezembro de 1907. — Em testemunho da verdade, Victorino Gonçalves Carmilo, 6.º tabellião.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente mez:

Foram exonerados:

Miguel Archaujo de Souza do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Monte Cruzeiro, na secção da Bahia;

Elisario Pereira Serra e Benjamin do Carmo dos logares do 2º supplente do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Ponte Nova na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Monte Cruzeiro

Primeiro supplente, major Taciano Xavier Gonçalves;

Segundo supplente, Francisco Felix Peixoto;

Terceiro supplente, major João Pereira Lisboa;

Ajudante do procurador, Gracindo Pereira de Souza.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Ponte Nova

Primeiro supplente, Adolpho Soares;

Segundo supplente, Hyran Sallé;

Terceiro supplente, Alberto Augusto da Silva Graça;

Ajuante do procurador, José Lopes Castanheira Junior.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, 4º escripturario, Hugo Ribeiro Carneiro;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, 3º escripturario, o 1º escripturario da Alfandega do Uruguayana João Marques de Carvalho;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Piahy: contador, o 1º escripturario da mesma repartição Benedicto Francisco Ribeiro; 1º escripturario, o 2º da Alfandega da Parnahyba, Francisco Castello Branco Nunes;

Para a Alfandega do Maranhão, guardamór, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Bernardo Pereira de Berredo;

Para a Alfandega da Parnahyba, 2º escripturario, Justino José de Macedo Coimbra Junior;

Para a Alfandega de Pernambuco, conferente, o chefe de secção da mesma alfandega bacharel Francisco Chateaubriand Bandeira de Mello;

Para a Alfandega de Aracajú, 2º escripturario, Sebastião de Mello Menezes.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente, foi reformado no posto de 1º sargento o enfermeiro naval de 1ª classe Antonio João Dias, percebendo 12 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 12 annos de serviço e ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 15 do corrente:

Foram nomeados:

Commandante do 1º districto militar o general de brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, sendo desse cargo exonerado o general de brigada José Agostinho Marques Porto;

Adjuntos do curso secundario do Collegio Militar, em vista do disposto no decreto n. 6.844, de 6 de fevereiro ultimo;

Da 1ª secção o bacharel Mario Castello Branco Barreto e o 2º tenente Ilomero Maissonette;

Da 2ª secção, o 2º tenente Francisco de Paula Belfort Duarte Junior;

Da 3ª secção, o capitão Fernando Gomes Ferraz e o 2º tenente Julio Cesar de Noronha;

Da 4ª secção, o Dr. Milton Cruz e o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias;

Da 5ª secção, o bacharel Miguel Daltro Santos e o capitão-tenente Francisco Vieira Palm Pamplona;

Da 6ª secção, o 2º tenente Manoel Bezerra de Gouvêa.

Foram transferidos:

Do 15º batalhão de infantaria para o 3º da mesma arma, o tenente-coronel José Lauriano da Costa;

Para a 2ª classe do exercito, de accôrdo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente do 35º batalhão de infantaria Luiz Ignacio da Costa, visto ter sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrir de molestia incuravel que o torna incapaz do serviço do mesmo exercito.

Foi reformado, de accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de infantaria Joel Alves de Oliveira, visto achar-se na 2ª classe do exercito ha mais de um anno e ter sido, em nova inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrir de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 14 de abril de 1908

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 700\$, metade da importancia relativa ao fornecimento de luz e o appparelhos de acetylono á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 14:538\$805, fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro ultimo;

De 9:824\$572, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, em janeiro ultimo;

De 33\$, fornecimentos feitos á Secretaria de Estado, no corrente anno;

De 300\$, aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, occupada pela Junta Commercial, em março findo;

De 200\$, aluguel da casa occupada pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, durante o mez de março findo;

De 138\$350, objectos de expediente fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica e ao Tribunal do Jury, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

De 186\$060, fornecimentos feitos á Junta Commercial e despesas miudas pagas pelo porteiro da mesma junta, em março findo;

De 25\$, despesa feita, em março findo, com asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 2:872\$740, fornecimentos feitos para as obras do proprio nacional da rua de S. Christovão n. 168;

De 452\$, trabalhos effectuados nesta Secretaria de Estado, no corrente anno;

De 22\$20, colleções de leis fornecidas pela Imprensa Nacional ao gabinete do consultor geral da Republica, em fevereiro ultimo;

De 5:257\$800, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago, em março findo, despesas miudas e gratificações para residencia dos officiaes do mesmo corpo.

Solicitou-se concessão do adiantamento de 9:400\$ ao director da Bibliotheca Nacional, para occorrer a despesas de prompto pagamento durante o 2º trimestre do corrente anno.

Expediente de 15 de abril de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Piahy, dos officios ns. 61 e 65, de 2 d março ultimo e 2 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 46, de 6 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 79, de 7 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 13, de 5 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 8, de 4 do corrente;

Solicitaram-se providencias ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto, no sentido de ser esta repartição informada si de facto vão ser desapropriados, por aquella commissão, os predios ns. 14 C e 14 D da rua Coronel Pedro Alves, e qual a época da mesma desapropriação.

Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury, que os Drs. Vital Molesto da Silva Mello e Boaventura Francisco Lameira de Andrade, funcionarios desta repartição, já foram inteirados de que deveriam comparecer, hoje, ao meio-dia, no mesmo tribunal, afim de servirem como jurados na 8ª sessão, solicitando-se de ser dispensado de comparecer á mesma sessão o Dr. J. Pedros, secretario desta repartição, visto estar, presentemente, exercendo, cargo tambem, de director geral, durante o impedimento do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, que se acha ausente desta Capital.

Officiou-se ao consul inglez a respeito do incidente occorrido com o vapor inglez Westmacor.

Remetteram-se:

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados 200 c. c. de soro antistreptococcico polyvalente, para ser applicado em doentes daquelle manicomio;

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutica de D. Lavinia Aurelia Sodrê Corrêa.

Requerimentos despachalos

Ferdinando da Silveira (1º districto).—Será attendido, nos termos da informação.

Ferreira, Balthazar & Comp. (1º districto).—Não podem ser attendidos.

Julia F. de Oliveira (1º districto).—Deferido.

Floriania Machado (1º districto).—Será relevada a multa.

Joaquim Francisco (1º districto).—Serão concedidos 45 dias para a conclusão das obras.

Adolpho Schmidt (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Alvaro Corrêa (1º districto).—Deferido quanto ao adiantamento da impermeabilização.

Dr. Theodoro do Nascimento (1º districto).—A medida fica adiada.

Luiz Zami (1º districto).—Queira apresentar nova planta, de accôrdo com as indicações fornecidas pela secção de engenharia sanitaria.

Ladislau Dias da Cunha (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Empresa de Construcções Civis (1º districto).—Deferido.

Raphael Rebecchi (1º districto).—Deferido.

Masson & Paes (2º districto).—Deferido.

Francelina V. de Mello Rocha (2º districto).—O interdicto será levantado para a execução das obras.

Joaquim Casemiro de Carvalho (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco José Gonçalves Vieira (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

P. Paulo Stamile (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Seraphim Antonio Pereira (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Gaspar Teixeira de Carvalho (5º districto).—Será relevada a multa.

João Ribeiro R. Noya (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Jorge Francisco do Carmo (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Livia da Silva Pereira (5º districto).—Queira requerer separadamente.

Paulo Reynaldo da Conceição (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Guilherme M. Pereira dos Santos (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Frederico F. de Almeida (5º districto).—Serão concedidos 60 dias para o cumprimento do laudo de vistoria.

Philomena Rodrigues de Fernandes Rodrigues (5º districto).—Deferido.

Manoel Joaquim de Lima Bastos (6º districto).—Não pode ser attendido.

J. Pinheiro Irmão & Comp. (6º districto).—Certifique-se.

Raul de Barros Henriques (7º districto).—Certifique-se.

Coronel Francisco José Cardoso Junior (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Gonçalves de Carvalho (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Antonio F. da Silva (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Olympia Dutra M. Agra (6º districto).—Não pôde ser attendida.

Pedro Alvares de Andrade (6º districto).—Deferido.

Marianna Rodrigues de Avellar (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Albino da Costa Mourão (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio Ferreira de Mattos (7º districto).—Queira satisfazer as indicações do Dr. engenheiro sanitario.

Leocadia de Araujo Silva (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Carolina de Oliveira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Theodor Wille & Comp. —Será relevada a multa.

Dr. Nemesio do Rego Quadros. —Deferido.

Antonio A. da Silva Cordeiro (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Mario P. Coelho da Fonseca (3º districto).—Deferido.

Manoel Marques Mendes (1º districto).—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 15 do corrente, foram nomeados: commandante da guarda nocturna do 15º districto policial, Leonel Moreira Pires Ferrão; ajudante da mesma guarda, Hugo Victor de Carvalho; commandante da do 17º, Manoel Antonio da Motta, e ajudante desta ultima, Valentim Pereira de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 18 do corrente, foi nomeado Rodolpho Soares Leitão para o lugar de continuado do Thesouro Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Francisco de Souza Ferreira Junior, escrivão da Collectoria Federal no municipio de S. Pedro da Aldêa, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deve prestar a respectiva fiança. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 358 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª, do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado com destino ás mesmas obras.

N. 359 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. Walker & Comp., limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª, do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado com destino ás mesmas obras.

N. 360 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 121, de 6 do corrente mez, resolveu, por acto de 8 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 76 caixas, marca—Exposição Nacional—Rio, contendo artigos electricos, vindas de Nova York pelo vapor allemão *Christiania*, e de 6 ditas marca GC, ns. 13.059 a 13.061, contendo sockets, vindas pelo vapor inglez *Spartan Prince*, consignadas a Guinlo & Comp., materiaes esses destinados á Exposição Nacional de 1903.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 105 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 141.129 a 141.132, a que se referem vossos officios ns. 9 e 30, de 21 de janeiro e 23 de março ultimos.

N. 106 — Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 50, de 5 de março ultimo, rogo vos dignéis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 3.410, 5.637, 6.232, 9.084, 53.500, 262.843 a 262.847, averbadas em nome de D. Maria Alexandrina de Araujo Lima; cautelas essas anexas ao dito processo que me devolvereis opportunamente.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 45 — Affm do que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, incluso vos remetto em original, o telegramma em que Julio Valle, commissionado pelos fabricantes da cidade de Cachoeira, pede esclarecimentos com relação ao sello do imposto de consumo a que está sujeita a agua gazosa.

— Sr. inspector de seguros:

N. 53 — Junto vos devolvo os papéis remetidos com o vosso officio n. 131, de 12 de março ultimo, relativos á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, de S. Paulo.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso processo e para o qual solicita isenção de direitos Georges Larne, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 13 — Communico-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 242, de 7 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 700\$, em moeda corrente, prestada por João Moreira de Vasconcellos, em reforço da que anteriormente offerecera, na importância de 1:000\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter federal em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 12 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe nessa Estrada, desta Capital até a cidade de Juiz de Fora, ao zelador dos Proprios Nacionais, Dr. Christino do Valle, que para alli segue em commissão do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Escola Nacional de Belas-Artes:

N. 55 — Affm do que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 10 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que João Hosanah de Oliveira solicita isenção de direitos para nove estatuas, que diz serem obras de arte.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Em resposta ao vosso officio n. 1, de 20 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu exonerar Pedro Carli do lugar de collecter das rendas federaes em Palmas, nesse Estado, e autorizar-vos a annexar a Collectoria á da União da Victoria, caso o ex-collector Hypolyto de Carvalho Lima não possa continuar como encarregado da arrecadação das ditas rendas, e bem assim a indicar pessoa idonea para exercer o referido lugar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 127 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu que a mercadoria, cuja amostra enviastes ao Thesouro com o officio n. 163, de 12 de fevereiro ultimo, seja classificada como fio de algodão cru, da taxa de 500 réis por kilogrammo, como entende a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

— Sr. collecter das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro:

N. 18 — Na conformidade do despacho do Sr. Ministro de 13 do corrente, proferido sobre o officio do Tribunal de Contas n. 232,

de 4, tambem do corrente mez, recomendo-vos convideis e vosso fiador, Francisco Leite Machado, para, por si ou por seu procurador, vir assignar na directoria do Contencioso novo termo de reforço da fiança, em substituição da que foi lavrada em 6 de março proximo findo, o que não pode subsistir por estender a responsabilidade do fiador até o exercicio da vossa gestão nesse cargo, quando ella, pelo alludido reforço, deve começar da data do acto elevando o quantum da fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Carlos Ramos, residente em Pelotas, no telegramma de 11 do corrente, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, mediante termo de responsabilidade, de 22 volumes marca S. A. E. vindos de Hamburgo no vapor *Cartago* contendo uma instalação para beneficiamento de arroz.

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o o recurso transmittido com o vosso officio n. 440, de 30 de dezembro do anno passado, interposto pelo major reformado Franklin de Menezes Doria, de vosso acto, mandando-lhe fazer carga do sello que tem pagar, na importancia de 25\$720, sobre o soldo de um anno que lhe compete, como reformado, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 12, de 30 de janeiro ultimo, em que solicitaes approvação para o acto pelo qual designastes o 1º escriptuario Alfredo Vieira da Silva para servir de thesourero dessa alfandega, visto não se achar ainda affiançado o respectivo serventuario Joaquim José da Silveira Junior, resolveu, por despacho de 10 do corrente, recomendar-vos deis sciencia de semelhante acto á Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 275 — Em resposta ao vosso officio de 13 de novembro do anno proximo passado e em que solicitaes providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado designe o engenheiro Manoel Ferreira Garcia Redondo para passar os certificados, de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas, com relação aos materiaes a importar por esse Estado para as obras de saneamento, declaro-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, para os devidos fins, que essa designação não póda ser feita nas condições propostas e sim pelo respectivo delgado, como determina a lei.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 276 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de março proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 251, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, approvar e fiança de 3:100\$, em moeda corrente, prestada pelo collecter federal em S. Roque, nesse Estado, Hyppolyto Martins de Moura, como reforço da que anteriormente prestara em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido cargo que fôra elevado a 6:100\$000.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão: (*)
N. 33—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido sobre o processo relativo ao concurso para provimento de lugares de guarda-mór e seus ajudantes, realizardo nessa delegacia em março proximo passado, resolveu aprovar o mesmo concurso, no qual foram julgados habilitados os candidatos Antonio Pereira da Costa, Bernardo Pereira de Berredo e Francisco de Assis Sampaio Barreto.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1908

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 6—Transmitto-vos a inclusa cópia do requerimento de Bromberg & Comp., negociantes nesse Estado, afim de que providencias no sentido de serem prestadas as informações indispensaveis á solução do assumpto nelle ventilado.

N. 7—Transmitto-vos a inclusa cópia do requerimento em que Theodore Wille & Comp. reclamam contra o acto da inspecção da Alfandega de Porto Alegre multando o commandante do vapor allemão *Guaibya*, do qual são agentes, por falta de volumes verificada por occasião da conferencia do manifesto com que o referido vapor entrou naquelle porto, em 2 de dezembro de 1905, afim de que providencias no sentido de serem prestadas a esta directoria as informações indispensaveis á solução do assumpto.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 42—Em solução ao vosso officio n. 204, de 18 de fevereiro ultimo, a Directoria do Expediente, transmitto-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Secretaria da Policia do Districto Federal, relativamente ás 400 latas de gazolina para as quaes foi autorizado o despacho livre de direitos nessa repartição pela ordem n. 53, de 23 de janeiro anterior.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 177—Providencia-se para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remittida a quantia de 250\$ em 10.000 cintas do imposto de consumo, da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 9 do corrente.

—Sr. presidente do Tribunal do Contas:
N. 8—Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros e talões, constantes da inclusa relação, que serviram em diversas collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1907, para a arrecadação das rendas federaes, acompanhados das respectivas guias de cobrança.

N. 8 A—Transmitto-vos, para os devidos fins, cinco livros e cinco talões que serviram na Collectoria Federal em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1907, para a arrecadação das rendas federaes, acompanhados das respectivas guias.

Segunda Sub-Directoria de Rendas

Sr. collector federal em Paraty:

N. 2—De ordem do Sr. director, remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Francisco de Avellez Carneiro, ficando assim respondido o vosso officio de 1 de novembro do anno passado.

(*) Reproduz-se por parecer da publicação que foi dirigida á Delegacia Fiscal no Ceará.

—Sr. collector federal em Petropolis:

N. 9—Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo nesse municipio, Carlos Chrispiniano da Fonseca, recorre do acto pelo qual lhe impuzestes a pena de suspensão por quatro dias, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, que a respeito presteis as necessarias informações, cumprindo que por essa occasião tomæes em devido apreço os documentos que instruem aquelle requerimento.

—Sr. collector federal em Vassouras:

N. 4—Afim de que se possa julgar do pedido de passes feito pelo agente fiscal dos impostos de consumo Carlos Chrispiniano da Fonseca no requerimento que encaminhastes com o officio n. 43, de 3 do corrente, faz-se mister, assim vos declaro de ordem do Sr. director, que respondæis á ordem desta directoria, n. 3, de 24 do mez findo, referente á igual solicitação do ex-agente dessa circumscripção Mario Werneck de Castro, a qual por esta razão vos reitero.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

F. Leal.—Dirija-se ao collector em Vassouras.

José Tavares Brum.—Officie-se á Directoria do Contencioso, pedindo a anulação da divida ajuizada e a cobrança amigavel da contribuição, de accordo com a ordem n. 97, de 21 de agosto de 1907.

Francisco Affonso Gonçalves.—Concedo a dilação pedida pelo prazo de oito dias.

Manoel Cardoso da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Leite de Carvalho.—Deposite a multa de 500\$ para poder ser encaminhado o recurso.

Auto lavrado contra Martins & Primo

Contra Martins & Primo, estabelecidos á praça de S. Francisco Xavier, sem numero, o fundos da rua Jockey Club, foi lavrado auto por estarem commerciando em bebidas, fumo e phosporos, sem o competente registro. Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Martins & Primo a multa de 100\$, minima do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto lavrado contra Raul Rodrigues Vieira

Contra Raul Rodrigues Vieira, estabelecido á rua Bemfica n. 100, foi lavrado auto por estar commerciando em bebidas sem o competente registro. Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Raul Rodrigues Vieira a multa de 100\$, minima do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto lavrado contra João Augusto Ferreira Malaia

Contra João Augusto Ferreira Malaia, estabelecido á rua General Sampaio n. 18, foi lavrado auto por ter exposto á venda charutos sem sellos.

Allega o autoado que os charutos estavam espalhados na gaveta do balcão e eram destinados a seu uso particular e á offerta a freguezes avantajados (*sic*), senão que tais

charutos foram adquiridos a um mercador ambulante.

Informa o agente fiscal que os charutos, expostos á venda nos termos do art. 113 do regulamento, são provenientes do commercio clandestino tão commum nas casas situadas no littoral.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a João Augusto Ferreira Malaia a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto lavrado contra M. J. Oliveira & Comp.

Contra M. J. Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Clapp n. 22, foi lavrado auto por estar negociando em vinho sem o competente registro.

Os autoados allegaram e provaram que o vinho não lhes pertencia e sim a Antunes Francisco de Sá, estabelecido á rua D. Manoel n. 16 e este declara que o vinho existente era destinado a presente aos seus freguezes.

Ora, a quantidade de vinho encontrada (quatro barris e 12) caixas de vinho fino) deixa patente que a allegação não pôde ser accettata.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Antunes Francisco de Sá a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Dias & Cruz

Contra Dias & Cruz, estabelecidos á rua Marquez de Caxias n. 7 B, em Niteroi, foi lavrado auto por terem exposto whisky sellado com estampilhas improprias e applicadas em desacordo com os preceitos regulamentares.

Allegam os autoados que, conforme á nota junta ao auto, adquiriram a referida bebida assim sellada a Cocito, Irmão & Comp., estabelecidos á praça Tiradentes n. 67.

Ouvidos Cocito, Irmão & Comp., confirmam a allegação dos autoados e declaram que as estampilhas colladas lhos foram fornecidas pela Alfandega de Santos, em falta de sellos proprios para bebidas, á sua casa matriz em S. Paulo.

Em officio sob n. 192, de 24 de março ultimo a Alfandega de Santos confirmou a allegação em todos os pontos.

Desde que a repartição fiscal fornecera para a bebida apprehendida os sellos nella collados, não se pôde considerar a firma contraventora do regulamento, nem quanto ao emprego de sellos improprios, nem tambem em relação ao logar da apposição, visto que taes estampilhas não se prestavam ao preenchimento das exigencias regulamentares.

Julgo, pois, improcedente o auto e mando, por estes fundamentos, archivar o respectivo processo.

Auto de infracção contra Chagon Hatum

Contra Chagon Hatum, estabelecido com fabrica de calçado á rua General Camara n. 195, foi lavrado auto por ter exposto á venda calçado sem sellos.

Intimado, nada allega o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Chagon Hatum a multa de 500\$, minimo do art. 122, n. III, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto de infração contra Garcia & Fernandes

Contra Garcia & Fernandes, estabelecidos à rua do Riachuelo n. 149, foi lavrado auto por terem exposto à venda um barril de aniz, com o consumo já iniciado o sem o competente sello.

Allegam os autoados que adquirem o aniz em barril por conveniencia de preço e o engarrafam logo que se torna preciso, collocando nesta occasião os sellos recebidos. Não tendo sido encontrada no seu estabelecimento garrafa alguma sem sello e possuindo elles as precisas estampilhas, julgam não ter commettido infração.

Informa o agente fiscal que as allegações não são accetaveis, porquanto, em estabelecimentos como o dos autoados, o aniz é vendido a calices e que o barril apprehendido com a respectiva torneira apresenta adeantado consumo e no estabelecimento não existia aniz engarrafado, o que demonstra ser a venda feita a torno. Quanto às estampilhas que, conforme consta da nota de fls. 3, deveriam acompanhar a mercadoria, não foram exhibidas nem agora são apresentadas.

Do exposto fica provada a infração; portanto, julgo procedente o auto e imponho a Garcia & Fernandes a multa de 200\$, minimo do art. 122 n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto de infração contra Manoel dos Santos Simões

Contra Manoel dos Santos Simões, estabelecido à rua do Senador Euzébio n. 69, foi lavrado auto por ter exposto à venda um barril de vinagre sellado com estampilhas servidas.

Allega o autoado que a mercadoria está legalmente sellada e, si os sellos estão sujos, é porque o vinagre branco é mercadoria de pouca extracção e as constantes arrumações do armazem fazem descollar os sellos, sendo novamente appostos, do que resulta ficarem sujos.

Ha longos annos commercia sem haver soffrido qualquer multa e o facto do estarem sujos os sellos é natural em uma casa de molhado, onde não pôde haver muita limpeza como em um estabelecimento de modas.

O agente-fiscal informa que os elementos de convicção que teve para lavar o auto, foram:

a) o quinto estar quasi cheio e as estampilhas apressarem-se de tal forma sujas que não parecia terem sido applicadas em data recente;

b) serem os sellos applicados por meio de pregos e apresentarem muitos orifícios feitos por pregos sem que o barril accusasse tambem outros buracos além dos que correspondiam aos dos pregos que seguravam os sellos appostos;

c) apresentarem emendas e rasuras, de modo que deixa ver duas datas escriptas com tinta de cor differente.

O exame a que procederam, por ordem desta directoria, os agentes fiscaes Francisco Souto, Luiz Liberal e Homobom Justo Cavalcanti, demonstra a existencia dos vestigios apontados e dos indicios a que se refere o autoado.

Julgo, pois, provada a infração e procedente o auto e imponho a Manoel dos Santos Simões a multa de 1.000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra b, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto de infração contra J. Rodrigues & Comp.

Contra J. Rodrigues & Comp., estabelecidos à rua do Rozario n. 50, foi lavrado auto por haverem sido apprehendidas em carrinho de mão, entre outras mercadorias procedentes do estabelecimento dos autoados, 24 meias garrafas de ginger-ale, estrangeiro sem os competentes sellos. Allegam os autoados que, por falta de tempo, deixaram do collar os sellos nas garrafas, mas remetteram-nos juntamente com a nota de venda. Recebendo a mercadoria a 21, sendo domingo o dia seguinte, amanheceu a 23 de março ultimo a mercadoria ainda por sellar e logo, pela manhã deste dia (23), na occasião ainda em que se praticava a limpeza da casa, receberam um pedido de seus freguezes C. H. Walker & Comp., limited e, com a presteza devida; procuraram attender, aviando o mesmo pedido que se compunha de diversos generos, entre ellos as garrafas apprehendidas; remetteram por um carregador, tendo sido na mesma occasião extrahida a nota de venda em que se mencionavam os competentes sellos para aquellas garrafas.

Informa o agente fiscal que, em face das disposições regulamentares, as allegações, mesmo que fossem verdadeiras, não podiam ser tomadas em consideração, porquanto, não sendo o comprador negociante de bebidas, as garrafas deviam estar selladas uma a uma, mas a defesa não expõe os factos com a desejavel fidelidade, tanto que diz não ter funcionado o estabelecimento no dia 22 e exhibe o documento de fls. 5, datado desse dia.

Nenhum empregado acompanhara a mercadoria e só um se apresentou quando o carregador, a conselho d'elle, agente fiscal, o chamara pelo telephone, conforme consta do auto, o nenhum d'elles apresentou o auto ora junto e muito menos as estampilhas nella mencionadas que nem mesmo os autoados exhibem, limitando-se o representante a declarar não saber a razão da falta de estampilhamento.

A exposição feita na defesa está em inteiro desacordo com a nota de fl. 5, porquanto os autoados affirmam que na manhã de 23 receberam a encomenda, apromptaram-a e extrahiram em acto consecutivo a respectiva nota de fls. e por esta urgencia em aviar a encomenda não lhes fôra possivel sellar as garrafas; mas a nota exhibida tem a data de 22 (domingo), o que indica ter sido extrahida no dia antecedente ao da apprehensão; portanto a encomenda fôra antecipadamente recebida e sem aviamento feito com o preciso tempo para a sellagem da mercadoria.

Está, portanto, provada a infração. Julgo, pois, procedente o auto e imponho a J. Rodrigues & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 722 n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Auto de infração lavrado contra José Antonio Pinto & Comp.

Contra José Antonio Pinto & Comp., estabelecidos à praça do Cajú n. 27, foi lavrado auto por ter exposto à venda, sem sello, uma lata de cinco kilos de fumo já com o consumo iniciado.

Allegam os autoados que adquiriram o fumo a João da Silva Cardoso, estabelecido à rua S. Francisco da Prainha, conforme a nota junta ao auto, acompanhado das respectivas estampilhas e que, sendo o fumo para seu uso particular e para a venda a varejo, não sellaram a lata, porque iriam sellando o fumo a proporção que fossem retalhando.

Ouvido, João da Silva Cardoso allega que estava ausente quando se realizou a venda,

de que só teve conhecimento no dia 16 de março ultimo em que foi intimado.

A venda foi feita por um empregado menor que não datou a nota nem declarou os sellos entregues, mas é incontestavel que as estampilhas foram fornecidas e, si o mercador não as exhibir ou não as tenha, não lhe cabe a responsabilidade.

Informa o agente fiscal que, conforme consta do auto, não só não lhe foram exhibidas estampilhas, como ainda lhe declararam os autoados, José Antonio Pinto & Comp., que não as possuíam nem haviam recebido, tanto que ao ser lavrado o auto, disseram ser uma infelicidade, cujas consequências iam soffrer. Agora, na defesa, allegam, sem apresentar as estampilhas, que possuíam os sellos.

A allegação de que o fumo, sendo destinado a retalho não podia ser a lata sellada, não procede, porquanto, nos termos do regulamento (art. 78, § 2º), o fumo destinado à venda a retalho deve ser empacotado e sellado e iniciada esta operação em um determinado volume, deverá todo o fumo nello contido ficar empacotado e sellado.

Quanto a João da Silva Cardoso, a nota, além de não obedecer ao preceituado no art. 54, basta attender ao preço do fumo a 1\$300, que, deduzido o imposto, 800 réis, se reduz a 500 réis, para ficar evidente não terem acompanhado os sellos.

Do exposto evidencia-se que, admitindo-se mesmo tenham acompanhado os sellos e que o retalhista os possuia, existem as contravenções do art. 78, § 2º, quanto ao retalhista e a do art. 54, em relação a José da Silva Cardoso.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a José Antonio Pinto & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra h e a João da Silva Cardoso a de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra e do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intimem-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de abril de 1903

Sr. chefe da policia da Capital Federal:

N. 178—Resultando do relatorio o balanços apresentados pela directoria provisoria da Companhia de Seguros «Mercurio», publicados no *Diario Official* de 10 de abril corrente, e do inquerito administrativo a que procedeu esta inspectoría, suspietas vehementes e fundadas de varias fraudes commettidas pelos membros da directoria anterior, cujas contas não foram approvadas pela assembleia geral ordinaria para esse fim reunida a 24 de março proximo passado, nem tiveram parecer favoravel do respectivo conselho fiscal; e, como em face dos arts. 112, 113, 201, 204 e 206 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os administradores das sociedades anonymas, além da responsabilidade civil pela negligencia, culpa ou dolo de sua gestão, ficam sujeitos ás penas criminaes em que houverem incorrido, por delictos cuja investigação independe da acção civil e pertence á acção publica; tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias urgentes e necessarias para instauração do competente inquerito policial, em que possam ser melhor apuradas as responsabilidades dos ex-directores da Companhia de Seguros «Mercurio» Srs. Thomaz Costa, José Ribeiro Duarte e Joaquim Nunes da Rocha, pela organização de inventarios e balanços ficticios e pelo desvio fraudulento de haveres e valores pertencentes á caixa da companhia, para negocios e transações particulares dos mesmos ex-directores.

Junto remetto a V. Ex. o relatório e anexos que me foram apresentados pelos funcionários desta inspectoría, incumbidos do exame da escripturação da mesma companhia, publicados no *Diário Official* de hoje, assim como o exemplar do dia 10 de abril — a que me referi acima.

N. 179—Em additamento ás informações prestadas em officio n. 175, de 13 do corrente mez, tenho a honra de remetter incluso um exemplar do *Jornal do Commercio* de hoje, em que se encontra mais um annuncio de G. Scottomayor, como presidente da «Mutualidade Garantia», para uma assembleia, «na qual sómente poderão tomar parte os que estiverem quites de suas contribuições».

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.

Dia 18

Aos membros do conselho fiscal da Companhia Geral de Seguros:

N. 180—Tenho sido cassada, por decreto n. 6.915, de 9 do corrente, a concessão que a Companhia Geral de Seguros tinha por carta-patente n. 15, de 28 de janeiro de 1903, e não lhe sendo permitido fazer mais qualquer operação, cumpre que, de conformidade com os arts. 121 e 137, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convoqueis para o dia 28 do corrente mez uma assembleia geral extraordinária, afim de determinar o modo da liquidação e nomear os liquidantes, visto que até a presente data a respectiva directoria nada providenciou a respeito de semelhante convocação.

—Aos directores da Companhia Geral de Seguros:

N. 481—Não tendo até esta data sido remettidos os documentos determinados pelo art. 2º n. III do regulamento anexo ao decreto n. 5.672, de 12 de dezembro de 1903, relativos ao 2º semestre de 1907 e as informações que vos foram pedidas por officio n. 19, de 31 de janeiro proximo passado, notifico-vos a enviardes, dentro de tres dias, contados desta data, as alludidas informações, e até o dia 23 do corrente: relação de todos os seguros effectuados neste anno, balancete das operações realizadas até o dia 9 do corrente, relação dos sinistros occorridos e que tenham de ser attendidos promptamente, relação dos sinistros pagos por meio de letras que até esta data não tenham sido resgatadas e das que não se acham vencidas, relação dos sinistros que pendem de julgamento por parte da justiça e de outras autoridades e de quacquer outros sinistros de que já tiverdes conhecimento.

Outrosim, tendo sido cassada por decreto n. 6.915, de 9 de abril corrente, a autorização que essa companhia tinha por carta-patente n. 15, de 28 de janeiro de 1903, para funcionar no paiz, não podeis fazer operação alguma de seguro ou resguardo, desde a data do decreto de cassação, sob as penas de responsabilidade solidaria da administração, de conformidade com o art. 169 n. 3º do decreto n. 34, de 4 de julho de 1891, e art. 69 do decreto n. 5.072, de 1903.

Deveis outrosim me informar, até o dia 20, quaes as razões que actuaram para até esta data deixar de ser cumprida a formalidade estabelecida no art. 16 dos vossos estatutos, para a reunião da assembleia geral ordinaria.

—Aos sub-inspectores de seguros nas 4ª, 5ª e 6ª circumscripções:

Ns. 182 a 184—Determinando que providenciem para que não funcionem as agencias que a Companhia Geral de Seguros tinha estabelecido nas respectivas circumscripções, visto ter sido cassada por decreto n. 6.915, de 9 do corrente, a autorização que tinha para funcionar.

Caixa de Conversão.

BALANCETE EM 18 DE ABRIL DE 1908

		Debito	
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....		80.030:910\$000	
Moeda subsidiaria.....		10:751\$026	80.041:661\$026
Caixa, ouro:			
Em deposito: £.....	5.592.215-0-0	80.475:440\$000	
» » Francos.....	10.516.110	6.687:643\$934	
» » Marcos.....	870	633\$145	
» » Ouro nacional.....	123:120\$000	227:016\$000	
» » Dollars.....	126.237 1/2	416:053\$892	
» » Coroa austriacas...	100	66\$667	
» » Pesos argentinos...	2.275	7:233\$342	
» » Liras italianas....	4.590	2:918:910	
» » Pesetas hespanholas	240	152\$624	93.817:208\$074
			176.858:870\$000
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		116.497:400\$000	
» resgatados dilacerados...	14:500\$000		
» resgatados.....	19.672:940\$000	19.637:440\$000	
Em circulação.....			96.800:930\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			80.030:910\$000
Thesouro Federal:			
Supprimimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			176.858:870\$000

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1908. —Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro João Gomes R. Hora.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezas de licença, sem vencimentos, ao porteiro da Direcção Geral de Saude, Joaquim Barbosa Pinto, para tratar de negocios de seu interesse onde lho convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria
Expediente de 18 de abril de 1908

Acs directores das Estradas de Ferro Central do Brazil, Minas e Rio e Sapucahy solicitaram-se as necessarias providencias afim de ser transportada, por conta deste ministerio, da estação de Cachoeira para a de Cruzeiro, desta para a de Soledade, e dahi para de Itajuba, um animal vaccum, de raça hollandeza, que deverá ser despachado por ordem do Dr. Christiano Brazil.

—Ao Sr. Antonio Ribeiro agradeceu-se a offerta que fez de diversos exemplares de seu trabalho «uma questão do dia; a valorização do café sob o ponto de vista pratico».

—Solicitaram-se do gerente do Lloyd Brazilero, as necessarias providencias afim de ser concedida passagem de ré, deste porto para o do Recife, a Theodorico Ramos de Oliveira e sua esposa, por conta da clausula XX do respectivo contracto.

—Communicou-se:
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil haver sido deferido o requerimento em que o praticante de mchinista Theodorico Ramos de Oliveira pedia passagem para

si e sua esposa, em um dos vapores do Lloyd, deste porto para o do Recife;

Ao Sr. presidente da commissão para-nense da Exposição Nacional não poder ser attendida a Camara Municipal de Moraes, visto não ter constado o premio que reclama da lista enviada pelo jury do departamento, motivo por que deixou de ser remettido na occasião opportuna.

Requerimento despachado

Dr. Bernardino Salomé Queiroza e Francisco Muniz Barreto, pedindo privilegio para sua invenção de «postes de cimento armados».—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação
Expediente de 18 de abril de 1908

Foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao auxiliar da repartição fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements Ernesto Victor de Souza Monteiro, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1908

Carlota Maria Ribeiro e fillos, propondo vender ao Governo os predios e terreno sem numero da rua Corouel Pedro Alves, visto que, sujeitos os ditos terrenos á desapropriação, não podem ser vendidos a particulares.—Os predios e terreno alludidos não se acham sujeitos á desapropriação decretada para as obras do porto, podendo a respectiva proprietaria vendel-os quando o a quem quizer.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pe lindo autorização para levar á conta

do capital a importância de 147:866\$352, que terá de despendor com a construção de uma casa para o engenheiro ajudante, em Cruz Alta, e mais cinco para mestres de linha respectivamente no Pinhal, Cruz Alta, Santa Barbara, Pinheiro Machado e Passo Fundo.—Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1903

Antenor de Andrade Monteiro, Euclides Antunes Ferreira, Arthur da Silva Martins, Jorge Carneiro Dantas e Carlos Victor de Araujo, pedindo serem inscriptos no concurso para carteiros de 3ª classe.—Satisfacem a exigencia e voltam, querendo.

Antonio Sizenando Machado, idem idem.—Não tem logar o que requer em vista da prova de idade apresentada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 15 de abril de 1903

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 66, de 25 de março findo, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Rodrigo Vianna, para fornecimento de material á dita directoria, no corrente anno;

N. 76, de 7 do corrente, enviando a cópia do decreto n. 6.911, de 2, que abre o credito especial de 160:000\$, para occorrer ás despesas com a conclusão dos serviços de locação e inicio de construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no actual exercicio, e solicitando a distribuição da quantia de 153:000\$, á conta do mesmo credito, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

O tribunal ordenou o registro do contracto, do credito e da distribuição da citada quantia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 956, 1.821 e 1893, de 27 de fevereiro ultimo, 6 e 9 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 3:630\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 13ª, feita a necessaria annullação no credito de 49:880\$ concedido ao dito Thesouro;

De 600\$ ao Thesouro Federal, e de igual quantia á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas na verba 35ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.836, de 7 deste mez, solicitando o pagamento, pela verba 42ª, da importância de 28:974\$070, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos por conta do ministerio.—O tribunal ordenou o registro da despesa com exclusão da quantia de 1:148\$600, attinente a requisições do passageiros, em que não se declara a qualidade funcional dos passageiros, nem o serviço de que foram incumbidos.

N. 1.894, de 9, consultando sobre a abertura do credito de 200:000\$, afim de occorrer ás despesas com o estabelecimento de um laboratorio de ensino tecnico e industrial e com as obras de adaptação do edificio destinado á installação do mesmo laboratorio,

annexo á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, como especial, e com a duração orçamentaria;

N. 1.917, de 11, transmittindo a cópia do decreto n. 6.923, de 9, que abre o credito extraordinario de 831:550\$, para attender ás despesas com a reorganização do territorio do Acre.—O tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 4, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 6.921, de 9, abrindo o credito especial de 24:000\$, em ouro, para occorrer, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos dos vice-consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e em Alvear, na Republica Argentina.—O tribunal deu registro ao alludido credito.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de creditos:

De 360\$ e 1:300\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Pernambuco, para despesas da verba 5ª;

De 3:030\$120 á no Estado da Parahyba, idem da verba 7ª;

De 127\$011 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 18ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Representação da 2ª sub-directoria do Tribunal, de 10 deste mez, acerca da escripturação, no actual exercicio, dos saldos dos creditos de £ 2.030.000 e 12:000\$, onro, abertos pelos decretos ns. 6.374, de 19 de fevereiro de 1907 e 6.476, de 16 de maio do mesmo anno.—O tribunal determinou que seja escripturado o saldo do segundo dos ditos creditos e se officio ao Thesouro Federal pedindo que indique a importância do saldo existente na Delegacia em Londres do primeiro delles.

Processos de concessão:

De meio-soldo:

A DD. Liberalina de Macedo e Maria Luiza de Macedo, filhas do finado capitão, em commissão, do 14º batalhão de infantaria José Theotônio de Macedo, na importância mensal de 15\$ a cada uma;

A D. Firmina Vieira, viuva do tenente reformado do exercito Maximiano Vieira, na importância mensal de 52\$500;

A D. Paulina Grünwald da Cunha, viuva do tenente medico adjunto do corpo de bombeiros Dr. Edmundo Gastão da Cunha, idem de 23\$333.

De meio-soldo e montepio:

A D. Lupercia de Souza Maciel da Silva, viuva do capitão do exercito Alfredo Pretextato Maciel da Silva, na importância mensal de 100\$ em cada titulo;

A D. Julieta Constança da Silva e Souza, viuva do 1º tenente machinista da armada Americo Baptista Gonzaga de Souza, idem de 70\$, idem;

A D. Leocadia Felizardo Prestes, viuva do capitão do exercito Antonio Pereira Prestes, idem de 100\$, idem;

A D. Firmina Amarilha de Faria Veiga, viuva do contra-almirante reformado e vice-almirante graduado Carlos Augusto de Faria Veiga, nas importancias mensaes de 300\$ e 400\$000.

De pensão:

A D. Emilia Augusta Stepple da Silva, viuva do capitão de fragata reformado e capitão de mar e guerra graduado Francisco Romano Stepple da Silva e as suas filhas solteiras DD. Henriqueta e Maria Emilia Stepple da Silva, na importância mensal de 60\$666 a cada uma, nos termos do decreto legislativo n. 1.811, de 17 de dezembro do anno proximo passado.

O tribunal attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.213, 1.313, 1.314, 1.322, 1.440 e 1.480, de 21 e 28 de março ultimo, 4 e 6 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 25:000 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 12ª;

De 1:317\$600 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, idem da verba 16ª;

De 3:283\$ á ultima das mencionadas delegacias fiscaes, idem da verba 22ª;

De 3:230\$ á no Estado do Rio do Grande do Sul, idem da verba 16ª;

De 2:400\$ á no Estado do Sergipe, idem da verba 14ª;

De 4:800\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 22ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. 1.531, de 10, deste mez, com a cópia do decreto n. 6.907, de 2, abrindo o credito de 600:000\$ para aparelhamento do terreno da ilha das Cobras ou do logar mais apropriado, afim de serem nelle estabelecidas as officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.—O tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 218, de 31 de março findo, sollicita lo a concessão á Delegacia do Thesouro Federal em Londres do credito de £ 1.000 ou 8:890\$, ouro, para despesas á conta do credito especial aberto pelo decreto numero 6.476, de 16 de maio de 1907.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgieiros da armada;

Dr. Guilherme Ferreira de Abreu, relativas ao periodo de 20 de dezembro de 1901 a 15 de novembro de 1907, em que serviu no corpo de infantaria de marinha;

Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, de 11 de julho a 6 de novembro de 1907, no navio-escola *Primeiro de Março*.

Do secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Aristoteles da Silva Santos, de 9 de agosto a 10 de novembro de 1907.

Do encarregado de diligencias Amancio Alvaros Firmo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, na Capitania do Porto do Estado das Alagoas.

Do ex-agente do Correio da estação do Limoeiro, no Estado de Pernambuco, Manoel Francisco de Senna e Silva, de 11 de dezembro de 1891 a 31 de maio de 1904.

O tribunal considerou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, de Pão d'Alho, no Estado de Pernambuco, de 250\$ em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição da fiança anterior;

Tibureio de Souza, do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, de 7:000\$ em sete apolices da divida publica, de propriedade de Francisco Ferreira de Siqueira Junior, como reforço da fiança que prestára;

João Soares da Cruz, interino, em Guara-kessaba, Estado do Paraná, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel Martins de Araujo, interino, em Curacá, Estado da Bahia, de 200\$137, sendo 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica

e 200 réis em moeda corrente, de propriedade do Sr. Manoel Ernesto;

Polydoro de Souza Campos, em Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, de 200\$ em uma cadereta da Caixa Economica;

Antonio Rufino Carneiro da Cunha, em Itambé, Estado de Pernambuco, de igual importancia, idem;

Joaquim Alves de Souza, na Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, de 1:100\$ em uma apolice da divida publica, do valor de 1:000\$, o 100\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Marcos Adriano Mendes, em Miritiba, Estado do Maranhão, de 200\$ em uma cadereta da Caixa Economica;

Antonio Abrahão Soares, em Pinheiro, no mesmo Estado, de 300\$ em identico titulo.

Dos encarregados da arrecadação das rendas federaes:

Elias de Paula Machado, em Nuporanga, Estado de S. Paulo, de 500\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Francisco Antonio Paes Landim, em S. Raymundo Nonato, no Estado do Piahy, de 200\$ em uma cadereta da Caixa Economica;

Gabriel Lima, do municipio de Castello, Estado do Piahy, de 200\$ em identico titulo.

Do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Castello, Estado do Piahy, Luiz José Nogueira, de 100\$ em uma cadereta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Henrique Imbassahy, dos commissarios Alfredo Braga Mello, Juli, Souto Mayor e Jacintho Madeira, julgando-os quites; do commissario Henrique Alberto Madei e do ajudante interino do director da Colonia Correccional dos Dous Rios Arthur Rodrigues Rangel, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, o dos juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das quantias de 250\$, feita por conta do adiantamento recebido pelo continuo deste tribunal Alcazades do Rosario Marques com despesas miudas em março ultimo o de igual quantia idem pelo porteiro da Alfandega desta Capital no dito mez.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proderia despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.513, de 11 do corrente, pagamento de 183\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento a Inspectoria Geral de Illuminação, em fevereiro ultimo;

N. 1.512, da mesma, idem de 800\$ aos mesmos, idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.487, de 9 do corrente, idem de 856\$815 a diversos, idem a Inspeção de Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 1.451, de 6 do corrente, idem de 6:000\$ ao fiel do Deposito Central da Inspeção das Obras Publicas, João Augusto Ferreira, para despesas miudas e de prompto pagamento daquella repartição, no corrente exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.672, de 30 de março, pagamento de 753\$318 ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz,

de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo;

N. 1.627, de 28 de março, idem de 47\$200 ao porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despesas por elle pagas em fevereiro ultimo;

N. 1.602, de 26 de março, idem de 100\$, da folha do auxilio para aluguel da sala destinada ás sessões do juizo da 12ª Pretoria em fevereiro ultimo;

N. 1.671, de 30 de março, idem de 369\$310 ao director da Casa de Correção, Dr. João Pires Farinha, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em fevereiro ultimo;

N. 1.357, de 13 de março, idem de 185\$630 ao mesmo, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.603, de 10 do corrente, idem de 465\$, da folha das diarias dos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, destacados na estação da Visita do Porto, em março findo;

N. 1.826, de 6 do corrente, credito de 1:000\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento da ajuda de custo que compete ao senador federal José Maria Metello;

N. 1.841, de 7 do corrente, idem de 11:000\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de ajudas de custo a diversos membros do Congresso Nacional.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 47, da Estatistica Commercial, de 17 de março, pagamento de 84\$790 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz naquella repartição, em fevereiro e março ultimos;

N. 62, da mesma repartição, de 4 do corrente, idem de 800\$ a Seabra & Comp., do aluguel do predio occupado por aquella repartição, em março findo;

N. 73, da Caixa de Amortização, de 10 do corrente, idem de 40\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento áquella repartição, em março ultimo;

N. 39, da mesma repartição, de 22 de fevereiro, idem do 3:785\$584 a American P. Notes Company, do fornecimento de notas áquella repartição, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 50, da Estatistica Commercial, de 19 de março, idem de 15\$100 a Victorino José da Fonseca, de despesas miudas daquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 61, da mesma repartição, de 4 do corrente, idem de 200\$, da assignatura do *Bolletim Financial* de Londres;

N. 193, da Caixa de Conversão, de 7 do corrente, idem de 415\$, da folha da gratificação por assignatura de notas, em março ultimo;

N. 194, da mesma repartição, da mesma data, idem de 782400 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

N. 454, da Imprensa Nacional, de 25 de março, idem de 2:557\$718 a Braga Carneiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

Do juiz de direito da 1ª vara, pagamento de 104\$624 a D. Olinda da Silva Guimarães, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 33, da Secretaria da Industria, de 14 de fevereiro, credito de 200\$ a Delegacia na Bahia, para pagamento das despesas feitas com o enterramento do contribuinte Pedro Gonçalves Pitta.

Representações:

Da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 6 do corrente, pagamento de 2:703\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Federal, em março ultimo;

Da mesma, da mesma data, idem de 78\$ a João Francisco Candido, idem, idem, idem.

Requerimentos:

De João Antonio da Silva, pagamento de 597\$ de serviços prestados ao Thesouro Federal, em março ultimo;

De Baptista & Fonseca, idem de 184\$ de fornecimentos ao Thesouro Federal, em fevereiro ultimo;

De Alexandre Ribeiro & Comp., idem de 102\$800 idem, idem, em março ultimo;

De Rodrigues & Comp., idem de 122\$800 de publicações feitas no *Jornal do Commercio*, por ordem da Directoria Geral das Rendas Publicas.

Exercícios findos:

Requerimento de Antonio Praxedes do Campos Góes, pagamento de 230\$ de gratificação que deixou de receber no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª sessão em 18 de abril de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindabó de Mattos, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Mancel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença e Pedro Lessa com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.025—Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; aggravante, Paschoal Segreto; aggravada, a União Federal.—Não se conheceu do aggravo por nelle não ter sido indicada a lei aggravada, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo. Impedido o Dr. Cardoso de Castro.

Appellações civis

N. 1.254—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a União Federal; appellada, a Empresa do Terras e Colonização.—Julgou-se prescripto o direito e acção da appellada, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti e André Cavalcanti.

N. 608—Pará—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante, o Dr. procurador seccional; appellado, Dr. Antonio Joaquim da Silva Azevedo.—Foi reformada a sentença para ser reduzida a condemnação a 12:661\$550, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Epitacio Pessoa, Amaro Cavalcanti e André Cavalcanti.

N. 1.482—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, os 2ºs tenentes do exercito João José Ferreira do Brito, Candido Carolino Chaves e outros.—Foi reformada a sentença, declarando-se improcedente a acção, contra os votos dos Srs. João Pedro e Herminio do Espirito Santo. Impedido o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.114—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores,

os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a Companhia de Navegação Costeira; appellado, Lucien Le Roy. — Deu-se provimento á appellação, para reformar em parte a sentença, quanto a Lucien Le Roy; e negou-se provimento á appellação da Companhia de Navegação Costeira, unanimemente.

N. 1.153 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellantes, a União Federal e o capitão José Pinto de Souza; appellados, os mesmos. — Julgou-se prescripto o direito do autor appellante, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Amaro Cavalcanti e Manoel Murtinho.

Recurso extraordinário

Sobre agravo

N. 526 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Pedro; agravantes, commendador Bernardino Martins Ferreira de Faria e Antonio Faria Guimarães. — Foi confirmado o despacho do Sr. relator, contra o voto do Sr. Guimarães Natal.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.331 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Christovão Pereira Nunes. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.519 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, tenente-coronel reformado, Manoel Ferreira Neves Junior. — Ao Sr. Ministro Espinola.

N. 1.520 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, João Luiz Vogel e outros. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.415 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Smith & Irmão. — Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 1.404 — Rio Grande do Sul — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Marques Martins. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.521 — Goyaz — Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Antonio Abriham e outros. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.522 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.523 — Capital Federal — Appellantes, Joaquim de Almeida Pinto e outros; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro João Pedro.

Recursos extraordinários

N. 470 — Capital Federal — Recorrente, Francisco Pinto Brandão; recorrido, Domingos da Rocha Fernandes. — Ao Sr. Pedro Lessa (em substituição).

N. 444 — Sergipe — Recorrente, Ranulpho Machado de Araújo; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. João Pedro (em substituição).

N. 406 — Amazonas — Recorrente, Manoel Floriano Corrêa de Brito; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. Manoel Murtinho (em substituição).

PASSAGENS

Appellação crime

N. 297 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellações civis

N. 1.132 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.259 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.097 — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 813 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.331 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 18 de abril de 1908

Manutenção de posse

Supplicante, José Ritt de Queiroz. — Julgada por sentença a justificação para o fim de conceder o mandado requerido.

Justificações

Justificante, Antonio Pinto da Silva. — Julgada por sentença a justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Emilia de Jesus Ferreira. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Judith Barreto Dantas (para mandado prohibitorio). — Tome-se por termo a desistência.

Carta precatoria citatoria

Deprecante, o Dr. juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro (a requerimento do Dr. João Silva e sua mulher, contra a companhia *Ligh and Power*). — Devolva-se.

Ação de seguro

Autor, Francisco Barroso Junior; ré, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Mercurio. — Julgada improcedente a ação e condemnado o autor ao pagamento das custas.

Ações ordinárias

Autor, Carlos de Queiroz; ré, a União Federal. — De-se vista ao Dr. Cesario Pereira, a quem nomeio procurador *ad hoc*.

Autor, Francisco de Barros; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autor, J. Ranulpho Nascimento Menezes; ré, a União Federal. — Vista ás partes pelo prazo da lei.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO RARROS — ESCRIVÃO, RODOLVALVO LEITE

Dia 18 de abril de 1908

(Contencioso)

Ação de dez dias

Autor, Affonso Henrique Teixeira de Carvalho; réos, Bordallo & Comp. — Respondido o agravo.

Ação summaria

Autor, Antonio Pinto de Rezende; réos, João de Almeida Pinto e outro. — Julgada por sentença e condemnados os réos no pedido, juros e custas.

Ações crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Manoel de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Condennado. Passou-se alvará, visto ter cumprido a pena.

Autora, a justiça; réo, Silvino José Freire (art. 268 e 272 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Manoel Reis (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Paulino de tal (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Arnaldo Serra (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Vicente de Carvalho (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 294 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Antonio Correição (arts 268, 269 e 272 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Miguel Schrago e outro (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Inquerito

Autora, a justiça publica. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Donaciano Evaristo de Souza (art. 399 do Código Penal). — Absolvido.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO, RIBEIRO LE ALMEIDA

Despachos de 13 de abril de 1908

Despejo

Autor, José Corrêa Teixeira; réo, David Pinto. — Julgada por sentença e expedido o mandado.

Execução de sentença

Autor, Dr. Pedro de Almeida Godinho; réo, José Justino Teixeira. — Publiquem-se editaes de 2ª praça.

Ações summarias

Autor, Mucio Jorge; réo, Noham Moyses Anê. — Condennado o réo no pedido e custas.

Autor, Antonio Augusto Cardoso Figueira; réos, Antonio Macario e outros. — Vista aos autos por cinco dias para contestar a excepção da incompetencia de juizo.

Ação ordinaria

Autor, Cassiano Fernandes y Alvares; réo, Ramon Gil Albert. — Accusada a citação por edital e assignado o prazo para contestação.

Adjudicação

Fallecido, Matheus da Rosa Telles; herdeira, Maria Candida Telles. — Julgada por sentença a favor da herdeira.

Justificações

Justificantes, Jacomo Alves, Arthur Salgueiro, Sophia Anacleto Martins, Antonio Gonçalves Gravatá, Elvira da Silva Mattos, José Ramon Landeiro Martines, Etalleina Senra Andes e Manoel Viogas Ramos. — Todos julgados por sentença.

Autora, a justiça; ré, Maria Augusta da Silva (arts. 393 e 399). — Intime-se a accusada para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; ré, Julia Maria das Dors (arts. 393 e 399). — Idem.

Autora, a justiça; ré, Izolina Marani (arts. 393 e 399). — Idem.

Autora, a justiça; ré, Cecilia Maria da Conceição (arts. 396 e 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Marcellino do Nascimento (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Pereira Baptista (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Augusto Peixoto Martins (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Paulino José da Silva (art. 400). — Julgado improcedente todo o processado.

Autora, a justiça; réo, Manoel José Teixeira (art. 304). — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Bernardo (art. 206). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Ferreira (art. 399). — Condennado a 22 dias o 12 horas e a assignar termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, Pedro da Silva Borges (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio da Silva (art. 399). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pinto Junior (art. 399). — Idem.

EDITAL

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de J. Lopes & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital vierem que por este juizo e cartorio do estrição que subscreeve processam-se os autos de fallencia de J. Lopes & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos estes autos. Hei por homologada para que surta os deus devidos e legaes offeitos, a classificação de creditos de fls. 167, feita a alteração seguinte: inclua-se nella, como credor privilegiado, pela quantia de 720\$000, de accordo com as respostas de fls. 227 e 230, o reclamante de fls. 217. Indefiro a reclamação de fls. 211, em face das respostas alludidas. Proceda-se aos pagamentos, guardada a graduação dos creditos respectivos; pagas as custas pela massa. — Rio, 8 de abril de 1908. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de J. Lopes & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 14 de abril de 1908. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrevão interino, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

TRANSCRIÇÃO

Submarinos

Pela sua alta competencia no assumpto, não nos podemos furtar ao desejo de aqui transcrever, *in totum*, o artigo do grande escriptor naval Jack la Bolina, incerto no *Nuovo Giornale*, de Florença:

«O navio está ameaçado do alto; os balões dirigiveis lançam-lhes bombas de dynamite; por baixo, o submarino lança-lhe insidiosamente o torpedo...»

Qualquer boa encyclopedia poderá dar ao leitor a historia retrospectiva do material submarino e do submersivel, e dessa não me occuparei a copiar uma só linha.

Será mais interessante (ou, pelo menos, mais novo) saber que nós, os italianos, somos os primeiros entre todos, com os nossos submersiveis, devido a um nosso compatriota, o engenheiro Laurenti.

Os submersiveis são uma derivação dos submarinos. A estes, destinados a navegar debaixo da agua, era natural que se desse a forma de um fusó, parecida com certos peixes, taes como o atum, a toninha, etc.

Pode-se comparar o submersivel a um grande torpedo; mas quando, pela introdução na navegação dos motores de explosão, adoptou-se prover com elles aquelles barcos,

que, promiscuamente, navegam á superficie e debaixo da agua, isto é, que ao submarino, se substituiu o submersivel, o defeito daquelle forma tornou-se evidente.

A solução natural era de abandonar a configuração derivada daquelles peixes, e preferir a forma dos cetaceos, que, como mamíferos marinhos, são verdadeiros submersiveis; a baleia é o modelo mais perfeito, mas, pelo contrario, tem-se tomado uma média solução.

Os cascos dos submersiveis dos Lake, Krupp e Laubeuf foram construídos com uma casamembra circular, affim de resistirem ás grandes pressões, tendo superiormente uma superstructura, de modo a tornal-os aptos a navegar á superficie.

O *Holland*, de cujo typo derivaram outros modelos de submersiveis, evitou o escolho da superstructura, adaptando ao casco fusiforme um talha-mar, que, cortando a agua, impede que ella suba para a parte-central do casco.

O defeito dos submersiveis, a que chamarei *forastieri*, depende em massa da sua forma.

Com effeito, é evidente que nas extremidades de um casco fusiforme, os espaços interiores não são praticamente aproveitaveis; e, tambem, evidente é que, com aquellas formas, são necessários grandes espaços para collocar motores capazes de grande velocidade á superficie e amplos reservatorios de combustivel, que permitam um grande raio de acção.

Pelas informações que me podem merecer credito, observo que os submersiveis francezes não teem velocidade superior a 12 nós á superficie e oito em immersão, sob um deslocamento, que, de um minimo de 220 toneladas, vai até o maximo de 600, tendo os primeiros um raio de acção de 100 milhas a 12 nós, e de 500 milhas a oito.

Quanto aos modelos mais recentes (de 600 toneladas) falla-se de 100 milhas, mas com um qualificativo desanimador: *nominaes*.

Os *Holland* ingezes (de 120 toneladas) teem uma velocidade de oito nós á superficie e, quando immersos, de cinco.

Os submersiveis de 200 toneladas teem, respectivamente, a velocidade de 11 e sete nós, conforme estão emersos ou immersos. Do novo modelo, de 12 e oito nós, não tenho as dimensões.

Na America, o modelo *Holland*, de 74 toneladas, tem uma velocidade de oito e cinco nós, com um raio de acção de 18 horas quando emerso, e de tres quando immerso.

O modelo de 120 toneladas apresenta uma pequena vantagem de duas horas no raio de acção quando navega á superficie.

Os *Holland* japonezes equivalem aos ingezes congeneres.

O submersivel typo *San Giorgio*, criação do engenheiro naval Laurenti, afasta-se de todos os modelos estrangeiros. Idejou um barco para o mar com linhas proprias para a navegação á superficie, mas dando ao commandante o á sua ligação com o forro exterior uma solidez capaz de supportar as mais elevadas pressões, quando a embarcação navega submersa.

Esse barco imita as formas de um cetaceo. Certamente que uma construção assim resistente é mais cara que a de um *Holland* ou de um *Laubeuf*, mas o interior da embarcação é por toda a parte accessivel a um homem de prôa a pôpa e de BB a BE, pois que em toda a parte ha altura sufficiente de 1^m.73 a 1^m.70.

Assim, com 180 toneladas de deslocamento, com completa carga, o 250, quando a embarcação debaixo da agua, attingem-se velocidades de 15 a 17 nós por hora e um raio de acção de 550 milhas á superficie, e oito nós de velocidade a 40 milhas, quando submerso.

Evidentemente que, com a velocidade de 15 nós á superficie, o raio de acção é reduzido.

A velocidade, porém, é uma qualidade estrategica que não será sufficientemente apreciada de um modo especial para navios insidiosos, como são os torpedeiros, quer naveguem exclusivamente á superficie, quer sejam submarinos.

Ajuntarei que na parte central ha dous cascos concentricos, que teem oito compartimentos estanques, tres helices propulsores, tres pares de motores Fiat, cada um engrenando em um veio do helice.

Na navegação de cruzeiro á superficie, emprega-se o helice central, obtendo assim oito a 10 milhas de velocidade. Querendo-se uma velocidade de 15 milhas, põem-se em acção os outros dous motores lateraes, movendo-se então, simultaneamente, os tres helices. Na navegação submarina empregam-se os dous helices lateraes movidos por machinas electricas.

Mas outras vantagens se encontram nos nossos submarinos.

A immersão começa sempre com uma inclinação da proa, que nos typos *Holland* é de 10 a 12 grãos, de modo que um submersivel de 40 metros de comprimento, que quoirá mergulhar a uma profundidade de 20 metros, mesmo com minima velocidade, toca no fundo antes de ter readquirido a posição horizontal.

O *Fiat S. Giorgio* não se inclina mais do que de 10 a 12 grãos; tem, portanto, uma grande superioridade sobre os seus rivaes.

Mas tem ainda uma outra: os tres motores estão situados em locais que se fecham hermeticamente quando a embarcação mergulha, de modo que não haverá diffusão de calor nem de mau cheiro.

A compartimentação estanque é tambem uma especialidade do modelo italiano.

Os *Holland*, os *Lake*, os francezes de varios autores teem interiormente um espaço unico.

Os recentes desastres succedidos aos submarinos ingezes e francezes não só dizem os perigos a que estão sujeitos os que os manobram, mas mostram a preocupação constante que deve invadir o espirito de quem governa em caso de guerra.

Como pôde fazer bom uso da sua arma o soldado que temo que ella lhe rebente nas mãos?

Nas ultimas grandes manobras navaes italianas succedeu que a bordado submersivel *Squalo*, construído pela *Fiat S. Giorgio*, segundo os planos do engenheiro Laurenti, entrou uma tonelada de agua no compartimento das machinas, devido á avaria em uma valvula de circulação de agua para o arrefecimento dos motores; apesar disso, a embarcação navegou debaixo da agua com toda a segurança, pois que está calculado que si dous compartimentos se enchessem, isto é, se chegassem a ser invadidos por 50 toneladas de agua, a embarcação poderia vir á superficie, esvasiando as 25 toneladas do lastro de agua e abandonando automaticamente as 12 toneladas da sua quilha movel.

Temos, portanto, razão para nos orgulharmos com este nosso typo de submersivel. Deve-se dizer que o submersivel traga uma radical modificação nos conceitos da defesa da Italia? Não!

E' sempre indispensavel que tenhamos navios de linha, cruzadores-couraçados e contra-torpedeiros; o submersivel, porém, não podendo substituir por completo o contra-torpedeiro, intervira de um modo muito effizaz na defesa das costas; será, pois, um dos melhores meios com que se possam constituir bases volantes, como as que o almirante japonéz Togo installou na ilha Elliot.

Uma embarcação de 42 metros de comprimento e quatro de boca, que emprega apenas cinco minutos para descer incolume a 40 metros de profundidade (limite da segurança) e com manobra ameaçadora, se aproxima de um lugar onde muitos navios estão reunidos, constitua um poderoso elemento defensivo, dotado da força material composta por torpedos, que podem lançar, e da moral resultante da sua prompta passagem da visibilidade á invisibilidade.

O submersível é, pois, a mina movel, e nisto se resume a maxima parte do seu valor e do respeito que incute.

(Da Revista Maritima)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap. Roca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditos com porte duplo até ás 10.

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Venezuela*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Hanseat*, para Nova York, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Araucaria*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Corsican Prince*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditos com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ilanema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Reccebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se desti-

narem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nosso Senhor do Soccorro e de Nossa Senhora da Doras, em Cascadura, foi no dia 14 de abril o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.153	503	1.661
Entraram.....	29	17	46
Saíram.....	25	11	36
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.153	513	1.665

— No dia 17:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.151	521	1.672
Entraram.....	22	12	34
Saíram.....	23	5	28
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.142	525	1.667

O movimento da sala do banco o dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 144 consultantes, para os quacs se aviaram 146 receitas.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de abril de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.7	19.6	14.4	85	0.0	—	0.9	CK KN	
4 h. m.....	758.8	19.5	14.0	83	0.0	—	1.0	CK KN	
7 h. m.....	759.0	19.0	13.8	84	2.3	NW	1.0	CK KN	
10 h. m.....	760.0	21.4	13.3	75	2.0	NNW	1.0	CK KN	
1 h. t.....	758.9	22.6	12.9	63	1.7	NNW	0.9	CK KN	
4 h. t.....	758.5	21.0	13.8	75	6.7	SSE	1.0	CK KN	
7 h. t.....	759.4	20.8	14.6	80	3.2	SE	0.9	CK	
10 h. t.....	760.4	21.2	15.6	80	2.0	SSE	1.0	C CK	
Médias.....	759.41	20.51	13.98	78.1	2.2		1.0		

Temperatura: maxima ás 2 hs. 1/4 T 22.8; minima ás 6 1/2 M. 18.7— Evaporação em 24 horas 2.1.—Horas de insolação 2 hs. 10 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 15 de abril de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.1	21.0	14.5	78	0.0	—	0.8	C CK	
4 h. m.....	759.0	20.2	14.7	83	0.0	—	0.4	S. =	
7 h. m.....	759.5	19.7	15.1	88	0.0	—	1.0	CK =	
10 h. m.....	760.2	22.2	15.7	79	1.3	N	0.3	CK, K. SK	
1 h. t.....	758.1	21.6	15.7	82	5.0	SSE	0.3	C. CK. SK	
4 h. t.....	757.2	22.6	17.2	84	8.3	SSE	1.3	C. CK	
7 h. t.....	757.7	21.9	17.3	88	5.6	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	758.5	22.4	17.3	83	1.2	ENE	1.0	N. KN	
Médias.....	759.79	21.45	15.91	83.5	2.6		0.6		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T, 24.4; minima, ás 7 1/2 hs. M, 19.4.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação, 8 hs. 13 m. 12 s.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional
Resumo meteorológico e magnético do dia 17 de abril de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central ao morro de Santo Antonio	1 a.	759.14	22.5	18.20	90.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.17	22.3	18.42	92.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.89	22.3	18.60	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.72	22.2	18.05	85.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.56	22.1	18.18	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.05	22.0	18.24	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.22	21.8	18.37	95.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.45	22.2	18.37	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.94	22.8	18.81	91.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	759.80	23.2	19.28	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	759.35	24.3	19.15	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	758.42	24.9	19.76	90.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	757.92	24.5	19.03	83.0	SE	2	Sombrio	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	757.43	24.4	18.91	83.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	757.36	24.0	18.61	84.0	SE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	757.03	23.6	18.67	86.0	ESE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	757.13	23.5	18.73	85.5	E	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	756.83	24.0	18.90	80.0	Calma	0	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	756.83	23.8	19.82	90.5	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	757.31	23.5	19.46	90.5	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	757.21	23.3	19.58	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	757.33	23.4	20.52	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	757.39	23.2	19.65	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	757.46	23.1	19.53	93.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS

Das 8 h. a. às 9 h. a. houve nevoeiro tenue baixo ao SW. Das 10 h. a. até depois das 14 h. (2 h. p.) houve nevoeiro tenue baixo no quadrante do SW. Das 18 h. (6 h. p.) às 19 h. 50 m. (750 m. p.) chuviscou a intervallos.

A temperatura maxima verificou-se às 12 hs. 30 m. (0h. 30 m. p.) e a minima às 6 hs. a. proximoamento.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ter havido feriado

Secção de Meteorologia, 13 de abril de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespere	Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespere
Belém.....	m/m 761.52	° 25.0	m/m 21.57	° 26.10	S. Paulo.....	m/m 765.08	° 19.0	m/m 14.11	° 16.30
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	764.68	23.4	18.47	22.65
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	764.39	23.5	8.28	17.40
Fortaleza.....	761.49	23.6	18.72	27.75	Curityba.....	767.96	13.9	11.14	19.40
Natal.....	762.10	29.9	21.73	25.50	Guarapuava.....	764.64	14.2	8.38	18.85
Parahyba.....	—	—	—	27.20	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.78	27.0	21.54	26.90	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	761.61	25.4	12.42	?	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	26.75	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaqui.....	762.87	20.0	13.80	20.95
Ondina (Bahia).....	763.10	27.8	30.84	27.10	Porto Alegre.....	765.61	22.5	14.70	20.15
S. Salvador.....	763.58	27.0	19.38	26.60	Santa Maria.....	763.58	10.0	14.75	22.50
Ilhéos.....	764.98	21.5	16.79	25.70	Bagé.....	767.58	19.0	12.31	20.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	765.48	18.1	14.50	21.50
Uberaba.....	763.60	22.3	17.58	22.80	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	763.49	23.2	18.78	24.83	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	763.52	19.0	14.41	18.65	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.96	21.9	15.62	21.45	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	764.40	19.4	14.82	19.70	Montevideo.....	764.50	13.8	9.37	15.25
Capital (Rio).....	764.95	23.1	18.98	23.30					

Em S. Paulo choven na manhã de hoje.

Em Santos choven na tarde de ontem, chuviscando na manhã de hoje.

As temperaturas minimas hontem verificaram-se em Guarapuava com 12° 2 e em Porto Alegre com 15° 2.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até às 2 hs. 30 ms. p. não so recebeu mais telegramma algum. —E. ADELINO MARTINS, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.083

A. & E. Lion, estabelecidos em Hamburgo, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste em um círculo, tendo no centro um tunel, de dentro do qual sahe um comboio. Sobre o tunel vê-se a figura de um leão deitado e um poste telephonico com dous braços e quatro fios presos aos isoladores; estes fios são seguros nas extremidades por anjos. Aos lados do tunel veem-se duas figuras, as quaes representam o commercio e a industria, e por baixo a palavra «Telephone». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir os artigos seguintes do commercio dos depositantes: vinho, cerveja, bitters, bebidas alcoolicas, agua mineral, medicamentos e drogas, preparados chimico-pharmaceuticos, vermífugos, pillulas purgativas, raizes de rhuibarbo, musgo islandico, quinine, ataduras, balsamos e unguentos, óleo de figado de bacalhão, pastilhas, emplastros, amido, arroz, farinha, assucar, cacão, chocolate, doces e confeitos, comestiveis em conserva (inclusive biscouts), manteiga, banha, queijo, carnes de fumeiro, inclusive presunto e toucinho, peixe, molhos, legumes em conserva (pickles), azeite, lupulo, cevada, fumo, charutos, pedra lúme, soda caustica, phosphoro, enofre, carbureto, acido, sulfato de cobre, drogas para photographia, adubos chimicos e adubos artificiaes, desinfectantes, salitre, sabão, tintas, materias corantes, polvora, polvora de mina, cartuchos, armas, phosphoros, kerozene e petroleo, velas (com exclusão de lamparinas), resina, betume (pez), asphalto, grela beneficiada ou não, ardósia, vidros e artefactos de vidros, tijolos e telhas, artigos de ceramica (inclusive materias refractarios), canos de barro, artigos de granito e de porcelana, madeiras de construcção, habitações de madeira, portas e janellas, esca-das, remos, moveis, molduras douradas, metaes em bruto e em obra, cutelaria, ferramentas e especialmente martellos, bigornas, toranos, torquezes, tonazes, brocas e verrumas, formões, chaves de parafusos, plainas, laminas plainas, serras, navalhas, alviões e picaretas e enxadas, foices, ceifadeiras, forquilhas para feno e estrume, pás e cortadeiras, machados, ferrolhos, limas, parafusos, porcas, cravos, rebites, ferragons para construcção e moveis, pregos inclusive cravos para ferraduras, agulhas e almofadas, ferraduras, chapas de ferro onduladas e perfuradas, ferros de engommar, ancoras, correntes, pontas de Pariz, arame, arame farpado, cabos de arame, tela de arame, telas metallicas, grades de ferro, canos de metal, vasilhame de metal para comer, cozinhar e beber, fechaduras, pennas de metal, lampeões, lustres e accessorios, bombas, torneiras metallicas, trilhos, talas de junção, vigas metallicas, chaves e cruzamentos para caminhos de ferro, agulhas de mudança de via, machinas e peças de machinismos, caldeiras, locomotivas, cubos de rodas, vagões para estradas de ferro e de rodagem e outros vehiculos de transporte, inclusive para passageiros, pentes, fiavelas, folhinhas de desfolhar, chromos, baralhos, louzas, relógios, correntes de relógio, canetas, lapis preto e de cores, albuns para retratos, amarretas, colheres, suspensorios, brinquedos, jogos e divertimentos (com exclusão dos appparelhos de tocar musica), instrumentos do physica, appparelhos para electricidade, machinas electricas, elementos galvanicos, acumuladores, appparelhos de avisos electricos, interruptores (commutadores) fusiveis, véos incandescentes, lampadas de segurança, motores electri-

cos, dymanas, rheostatos, appparelhos de Roentgen (raios X), appparelhos de Hughes e de de Morse, utensilios electricos para cozinha e aquecimento, accendedores de platina, «relais», para-raios, conductores para para-raios, appparelhos de indução, contactos de segurança, transformadores, papel e artigos de papel, inclusive papel de lixa, couro e artefactos de couro, cordoalha, barbante, linhas, tubos de borracha, correias de borracha, cintas de elastico, cordão elastico, bonecos de borracha, bolas de borracha, capachos de borracha, pontes de borracha, suadores de borracha, aros pneumaticos, chapas de borracha para numeração, argolas de borracha, silas de borracha, borra-cha de apagar, bombas de vulcanite para acidos, artigos de borracha e vulcanite para cirurgia, tabilhas de bilhas, vestimentas de borracha, estopim de borracha, bolsas de borracha, estofos de borracha, rolo de borracha, batoques e palmilhas de borracha, pistões de borracha, chapéos e artigos para chapéos, rolias, fios e conductores de electricidade e materias accessorios e apetrechos para telegraphos e telephones. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 8 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.083, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

2.084

H. & E. Lion, estabelecidos em Hamburgo, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste em um círculo, tendo no centro um tunel, de dentro do qual sahe um comboio. Sobre o tunel vê-se a figura de um leão deitado e um poste telephonico com dous braços e quatro fios presos aos isoladores; estes fios são seguros nas extremidades por anjos. Aos lados do tunel veem-se duas figuras, as quaes representam o commercio e a industria e por baixo a palavra «Telephone». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir o cimento do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 8 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.034, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.085

Deutsche Glühstoff Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, estabelecida em Dresden-Lobtau, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Dalli». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir ferros de engommar, aquecedores, assadores, fritadores e treas de cozinha e bem assim o combustível competente, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 8 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.085, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.086

A. C. de Freitas & C., estabelecida em Hamburgo, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma bandeira presa á ponta de um mastro e tendo no centro um losango e dentro deste a letra «F». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir cimento, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1908. — Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 8 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.036, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.087

Louis Dupont, negociante, estabelecido em Isigny, França, apresenta a marca supra, que consiste em um círculo, tendo ao alto a seguinte inscripção *La plus haute récompense à l'exposition universelle, Paris, 1878*, em volta desta figura e por baixo das medalhas. No centro do círculo ha uma figura oval, contendo a seguinte inscripção *Expositions universelles 1889—1900, Membres du jury, hors concours*. Na parte inferior do dito círculo *F. Demagny, Isigny, e, finalmente, no extremo inferior Marque déposée*. Esta marca, que é usada impresa em veludo e ouro, pôde variar em dimensões e serve a distinguir a manteiga salgada da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1903. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 8 de abril de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada n. 2.037, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.088

Bargiela, Posada, Lopes & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste: 1.º Em uma etiqueta rectangular dividida em duas partes por meio de quadros independentes. No primeiro desses quadros, que corresponde ao anverso da garrafa, vê-se na parte superior uma serie de dezoito medalhas de diferentes exposições; na linha abaixo, as palavras *Kronprinzessin-Stefanie-Quelle*. Esta etiqueta é atravessada em sentido diagonal por linhas paralelas, dentro das quaes está a palavra *Krondorf* em sentido obliquo ascendente. Por cima desta diagonal e no espaço livre leem-se inscripções referentes ás qualidades do artigo; e na parte inferior da diagonal está um attestado do Dr. E. H. Kisch; por baixo de tudo, entro linhas horizontaes paralelas, a inscripção *Brunnen unternehmung in Krondorf bei Karlsbad*, e mais abaixo *Marca y etiqueta registrada*. No fundo da

etiqueta destaca-se a figura de Neptuno sentado, com a mão esquerda apoiada sobre a cabeça e empunhando o tridente. O braço direito está apoiado sobre uma fonte, de onde emana água. O outro quadro, em que se divide a etiqueta, e que corresponde ao reverso da garrafa, contém diferentes notícias relativas ao artigo, e bem assim um attestado da repartição municipal de analyses, o nome e domicilio do agente. 2.º Em uma cinta que se colla no gargalo da garrafa e que prende a capsula ou rolha e na qual, dentro de um quadro, vê-se de um lado o fac-simile da firma do proprietario do manancial e do outro lado a do agente. 3.º Em uma capsula em que se leem em relevo e em forma circular as palavras: *Kronprinzessin-Stefanie-Quelle* e no centro *Krondorf*. 4.º Na impressão que se vê no fundo da garrafa em alto relevo e na qual se marcará em sentido circular o nome e o endereço do agente no Brazil e o nome da fonte *Krondorf*. Esta marca, que póle variar em dimensões e cores, e que os dizeres poderão ser impressos em portuguez, applica-se nos annuncios, caseos, envoltorios, etc., contendo a água mineral do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de março de 1903.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretária da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 8 de abril de 1903.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.083, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$6.0 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1903.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.381

A. Cunha & Silva, estabelecidos á rua da Carioca n. A 1, com camizaria e fabrica de roupas brancas, veem trazer a esta meritíssima junta a marca acima collada para ser registrada, que consiste no seguinte: Uma figura de mulher sustentando no braço direito uma bandeira na qual está inscripto «A gloria do Brazil»; na mão esquerda uma coroa de louros. A figura está de pé sobre um mappa geographico, aberto com os dizeres «Mappa do Brazil». Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será usada em tiras, rotulos, caixinhas e caixas, applicadas ao conteúdo nos (artigos de camizaria e roupas brancas), de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1903.— A. Cunha & Silva (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretária da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 8 de abril de 1903.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.581, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1903.— O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de abril de 1903.....	3.861:833\$025
Idem do dia 18:	
Em papel.....	203:977\$860
Em ouro.....	144:716\$780
	348:694\$140
	4.210:533\$465
Em igual periodo de 1902.....	5.466:647\$577

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de abril de 1903

Interior.....	27:977\$085
Consumo:	
Fumo.....	7:534\$000
Bebidas.....	9:648\$200
Phosphoros.....	9:800\$000
Calçado.....	2:941\$000
Perfumarias.....	230\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	172\$000
Vinagro.....	36\$000
Conservas.....	1:500\$000
Chapéos.....	2:730\$000
Tecidos.....	3:003\$000
Bengalas.....	15\$000
Registro.....	410\$000
	37:816\$200
Extraordinaria.....	7:643\$270
Depositos.....	1:130\$000
Renda com applicação especial.....	4:783\$027
Total.....	79:352\$582
Renda dos dias 1 a 15 de abril de 1903.....	926:457\$839
	1.005:810\$421
Em igual periodo de 1902.....	1:248:243\$763

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1903

Renda do dia 18.....	12:973\$101
Idem de 1 a 18.....	99:193\$483
	112:150\$584
Em igual periodo de 1902.....	230:777\$201
Houve a seguinte alteração na pauta desta semana:	
Café em grão.....	5\$350

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades da medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1903.—Pelo director geral, A. Soares de Mello, director de secção.

Externato do Gymnasio Nacional

Quarta-feira, 22 do corrente, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

EXAMES DE ADMISSÃO

Provas oraes

(A's 10 horas da manhã)

Firmino de Souza Motta, Jayme Marques de Araujo, Osmany Coelho e Silva, Cicero Accioly Costa, Hilario dos Santos Pimentel, Zeferino Gomes da Fonseca, Cid Menezes Padua, Antonio Vicente Danenberg Netto, Alfredo Romaguera, Adamastor Soares da Magalhães, Mario do Mello Palhares, Adalberto Machado, Floriano Ribeiro de Queiroz, Fernando Pontes, Durval dos Santos Mesquita, Osmario Senna, Antonio Lessa e Odilon de Mello Franco.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Provas oraes de linguas

(A' 1 hora da tarde)

Os que não puderem ser admittidos e os que faltarem no dia 20.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de abril de 1903.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3.ª Delegacia de Saude:

José Maria Pereira de Castro, multado em 400\$, por não ter cumprido o 2.º termo de intimação n. 7.517, relativo ao predio n. 16 da rua do Cotovello, infringindo o § 4.º do art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 6.ª Delegacia de Saude:

Manoel Marques da Costa Braga, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.939, relativa ao predio n. 125 da rua Frei Caneca, infringindo o § 1.º do art. 93 do mesmo regulamento;

Vicente Ciuffo, multado em 230\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.053, relativa ao predio n. 134 da rua General Caldwell, infringindo o § 1.º do art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 7.ª Delegacia de Saude:

D. Zima Coelho de Magalhães, com pharmacia á rua de Catumbi n. 53, multado em 100\$, por ter aviado receitas sem declaração da residencia dos doentes, infringindo o art. 259 do mesmo regulamento;

Dr. Steple da Silva, multado em 500\$, por não ter communicado a mesma delegacia dous casos de variola á rua Eleone de Almeida n. A 1, infringindo o art. 135 letra C do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1903

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 26 de março proximo passado, do juiz federal da 2ª vara deste districto, communicando ter annullado, por sentença de 7 de fevereiro deste anno, o registro n. 4.763, da marca de commercio registrada por Bordallo & Comp. — Mandou-se cumprir, cancelando-se a marca n. 4.763, de Bordallo & Comp.

Requerimentos:

De Reuss & Comp., Inglaterra, para o registro da marca, que distingue as colheiras e garfos de sua fabricação. — Deferido.

Da Société A. Dubiez & Co, França, para o registro da marca, que distingue pelles e couros para calçado de sua fabricação. — Deferido.

Do A. Eau de Cologne & Parfumerie Fabrik, Allemanha, para o registro de marca, que distingue perfumarias de toda especie. — Deferido.

De A. Eau de Cologne & Parfumerie Fabrik, Allemanha, para o registro de sua marca «Capital» que distingue as aguas de toilette para lavagem de cabeça, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Otis Elevator Company, America do Norte, para o registro de sua marca «Otis», que distingue os machinismos de elevação,apparellhos de transporte e outros, de sua fabricação.

De João Santos, para o registro da marca «Agua marca», para distinguir a lexivia de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Henrique Gonçalves Pereira, para o registro de duas marcas, que distinguem a manteiga de seu commercio e vinhos, biscuitos e outros artigos de seu commercio. — Deferido.

De Henrique Gonçalves Pereira, para o cancelamento da marca registrada sob n. 3.360, por José Teixeira de Babo & Comp., à vista da justificação, que juntou, julgado pelo pretor da 4ª pretoria. — Deferido.

De Hoffmann's Starkefabriken Aktiengesellschaft e California Fire Symp Company, o Souza Machado & Comp., para o deposito de suas marcas, sob os ns. 2.027, 2.030 à 2.032 e 5.505 e 5.508. — Deferidos.

De Emmel Irmãos e Zuther Schneider, para o deposito de sua marca registrada sob ns. 1.162 e 1.163 na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De Teixeira Fonseca & Comp., Luiz Iglesias & Comp.; A. Soares & Comp.; Ribeiro Alves & Comp.; Dias, Janot & Comp.; Borges & Costa; Firmo Cardoso & Santos; Lopes, Fernandes & Comp.; Torres & Medeiros; Seabra & França; Almeida & Alves; Monteiro; Pereira & Comp. e Rocha, Caldeira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Coutinho & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Modifique a firma por existir contracto archivado com firma identica.

De Miranda & Comp. e Ayres & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Modifiquem as firmas para distinguir de outras identicas registradas sob os ns. 2.328 e 6.253.

De Guimarães, Irmão & Comp. o Lopes, Sá & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Rebello, Martins & Comp.; Lopes, Fernandes & Comp.; Monteiro & Pereira; A. Pereira & Santos Antonio Pereira de Souza & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De João Antunes Mourão, socio da firma João Mourão & Comp., para o archivamento do distracto desta firma. — Deferido.

De Bento Costa & Pedrosa e J. Andrade & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Façam averbar, na 1ª via

do distracto, as letras dadas em pagamento aos socios.

De Amador da Casa Fernandez, socio da firma Fernandez, Perez & Comp., para o archivamento do distracto desta firma. — Junto procuração do socio Antonio da Casa Fernandez.

De Clausen & Comp., Silva & Soucissaux; Figueirôa & Comp.; Borges & Costa.; J. Souza; Francisco de Oliveira.; J. Ribeiro Junior o Vicente A. Fernandes, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De Bellerini & Paci, para o registro de sua firma commercial. — Apresentem declarações, de accordo com o contracto archivado.

De A. Clausen, para o cancelamento do registro de sua firma. — Já foi cancelada por despacho de 30 de março deste anno.

De A. J. Feital; Vivaldi Ribeiro & Dias; Carbas Schlosser & Comp.; C. Brown, T. Alfonso & Comp.; Pereira & Irmão e Souza & Pestana, para anotar-se no registro de suas firmas as mudanças de seus estabelecimentos: o primeiro para a rua de Candelaria n. 43, os segundos para a rua de S. Bento ns. 14 e 16, os terceiros para a rua do General Camara n. 76, o quarto para a Avenida Central n. 81, o quinto para o Novo Mercado ns. 87, 89, 90 e 92, o sexto para a rua dos Andraes n. 27 e os ultimos, para a travessa do Paço n. 22. — Deferidos.

Da Companhia Materiaes de Construção, para o archivamento da acta da assembleia geral de 22 de fevereiro proximo passado, autorizando um emprestimo por meio de deconturas. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, para o archivamento da acta da assembleia geral de 7 de março, sobre a reforma de seus estatutos. — Deferido.

Do Dr. Giovanni Eboli, para serem archivadas as folhas em que foram publicadas o regulamento e tarifas de seus armazens geraes do Rio de Janeiro, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. — Archivem-se na Secretaria, e, assignado o termo de responsabilidade com o fiel depositario dos generos e mercadorias, que recebeu, publique-se o edital para conhecimento de terceiros dessa formalidade.

De Giuseppe Frigerio, aggravando do despacho da junta que indeferiu o registro de sua marca «Fernet Bugonzoli Vid Branca». — Autoado com os documentos relativos, depois de assignado o termo de aggravado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de abril de 1903. — O official maior, Honorio de Campos.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que em sessão da Junta Commercial realizada em 2 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, distractos, etc., de sociedades commerciaes:

Contractos

De Henrique Rodrigues da Rocha o João Guilherme Caldeira, para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua Visconde de Itabora n. 63, com o capital de 7:000\$, sob a firma Rocha Caldeira & Comp.

De Manoel Teixeira Fonseca o João Teixeira Fonseca, para o commercio de papelaria, etc., nesta praça, á rua da Quitanda ns. 51 e 53, com o capital de 100:000\$, sob a firma Teixeira Fonseca & Comp.

De Alfonso Freire de Almeida e Antonio Osorio Alves, para o fabrico de cerveja, nesta praça, á rua S. Christovão n. 117, com o capital de 30:000\$, sob a firma Almeida & Alves.

De Antonio Augusto Soares o um commanditario, para o commercio de roupa

brancas, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 67, com o capital de 20:000\$, sob a firma A. Soares & Comp.

De Francisco Borges da Silva o Alexandre Pereira da Costa, para o fabrico de papel, etc., nesta praça, com o capital de 100:000\$, sob a firma Borges & Costa.

De D. Emilia Dias de Oliveira, Henrique Janot Pacheco o Manoel Joaquim Gambôa, para o commercio de assucar, nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 64, com o capital de 30:000\$, sob a firma Dias, Janot & Comp.

De Firmo Julio Dias Cardoso e D. Benvenuta Rosa dos Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, nesta praça, á rua do Lavradio n. 74 A, com o capital de 8:000\$, sob a firma Firmo Cardoso & Santos.

De Luiz Iglesias e Balbina Elias da Silva, para a exploração de photographia, nesta praça, á rua da Carioca n. 58, com o capital de 6:000\$, sob a firma Luiz Iglesias & Comp.

De Leonardo Ferreira Lopes, José Fernandes da Silva Mariz, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á Avenida Central n. 133, com o capital de 100:000\$, sob a firma Lopes, Fernandes & Comp.

De Julio Pinto Monteiro, Severino Augusto Pereira e Eduardo de Almeida, para o commercio de moveis, nesta praça, á Avenida Mem de Sá n. 24 e rua Visconde de Maranguape n. 40, com o capital de 150:000\$, sob a firma Monteiro, Pereira & Comp.

De José Antonio Ribeiro Alves Fernandes e Manoel Alves Ribeiro Sobrinho, para o commercio de vidros e espelhos, nesta praça, á rua da Assembleia n. 60 e filial á rua Gonçalves Dias n. 15, com o capital de 100:000\$, sob a firma Ribeiro Alves & Comp.

De Guilherme Seabra e D. Juanita França, para o commercio de chapéus, modas etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 123, com o capital de 20:000\$, sob a firma Seabra & França.

De Eduardo Dias Torres e Frederico Carlos de Medeiros, para o commercio de casa de pasto, nesta praça, á rua do Rosario n. 104, com o capital de 4:000\$, sob a firma Torres & Medeiros.

Alterações de contractos

De Guimarães, Irmão & Comp., pela retirada do socio solidario Francisco dos Santos Guimarães e pela admissão de Alvaro da Silveira de Magalhães Coutinho, na mesma qualidade.

De Lopes, Sá & Comp., quanto á clausula que se refere ao caso de fallecimento dos socios.

Distractos

De A. Pereira & Santos; Antonio Pereira de Souza & Comp.; Lopes, Fernandes & Comp.; Monteiro & Pereira; Rebelo, Martins & Comp.; João Mourão & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de abril de 1903. — O official maior, Honorio de Campos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno, lote n. 8, á rua da Caixa d'Agua da Boa Vista, requerida por Clemente José Gomes

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Clemente José Gomes o aforamento do supra citado terreno, no qual existem bemfeitorias, são convidados, por este edital, os interessados a vir apresen-

tar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do aforamento desso terreno, ou sobre as bemfeitorias nelle existentes; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de abril de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS ENTRE A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO E A PONTA DA ARMADILHA, EM NITERÓY

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Niteróy o aforamento dos supra citados terrenos, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, que acaso tenham a fazer acerca do aforamento de todo ou de parte dos referidos terrenos; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de abril de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Antonio Coelho de Souza aforamento do terreno, lote n. 65, á Avenida Isabel; Cornelia Maria da Rosa o de ns. 36 e 37 á rua Nestor; Francisca do Nascimento Cherem o de n. 3, á rua Paysandú; Manoel José Gomes Arruda o de n. 11, no caminho de Sepetiba; Rosa Camilla Francisca Xavier o de n. 38, á rua Nestor; Silvino Rosa o de n. 44 C, á rua dos Bonds de Sepetiba, havendo nelles bemfeitorias, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhuma será attendida, quaesquer reclamações que por acaso tenham a fazer acerca dos mesmos aforamentos, ou sobre as bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, juntando-lhes, devidamente sellados, os documentos comprobatorios.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de março de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 3 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 14—GCT: 80 caixas sem numero, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Cresfeld*, descarregadas em 13 de outubro de 1907, consignação ignorada.

RS—3.117: 1 barril n. 1, idem idem idem idem.

TLL: 15 barricas sem numero, idem idem idem idem.

EARNTC: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Border Knight*, descarregada em 26 de outubro de 1907, consignação ignorada.

HAS—tebeins: 1 dita n. 7, idem idem idem idem.

JMM—Porto Alegre: 1 dita n. 20, idem idem idem idem.

A—33—S—C: 4 amarrados de caixas ns. 9/12, idem idem idem idem.

A—33—S—C: 4 caixas ns. 1/2 e 5/6, idem idem idem idem.

M/marca: 3 amarrados de caixas ns. 3/4 e 7, idem idem idem idem.

CK: 14 caixas ns. 7.612/625, procedentes de Antuerpia, pelo vapor inglez *Teviot*, descarregadas em 1 de agosto de 1907, consignadas a Carlos Kuescoz.

Idem: 2 ditas ns. 3.671/672, idem idem idem idem.

SS: 1 dia n. 10h, idem idem idem idem.

Heio: 1 dita n. 1, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Auchenarden*, descarregada em 1 de agosto de 1907, consignação ignorada.

JRC: 1 dita n. 1, idem idem idem idem, consignada a J. Ramos & Comp.

Dr. Sanden: 1 dita sem numero, idem idem idem, consignação ignorada.

Prefeitura de Bello Horizonte: 1 barril sem numero, idem idem idem, consignado á Prefeitura de Bello Horizonte.

Ministerio da Marinha: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor *Auchenarden*, descarregada em 1 de agosto de 1907, consignada ao Ministerio da Marinha.

CP: 1 dita n. 521, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Camoens*, descarregada em 2 de agosto de 1907, consignação ignorada.

JRC: 1 dita n. 29, idem idem idem idem.

CN: 5 ditas ns. 344/8, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 23 de agosto de 1907, consignadas a Bellingradt & Meyer.

EMI: 2 ditas ns. 3.468 e 3.463, idem idem idem idem, consignadas a ordem.

FMC—KH: 4 ditas ns. 86/9, idem idem idem idem, consignadas a Ferreira Mondego & Comp.

A mesma marca: 7 ditas ns. 109/0, 115, 103, 105, sem numero, 104, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada aos mesmos.

A. Almeida: 1 dita sem numero, idem idem idem idem, consignação ignorada.

MB&C: 25 ditas, idem idem idem idem, consignada a Motta Bastos & Comp.

RP: 1 dita n. 3.117, idem idem idem idem, consignada a ordem.

SM: 7 ditas ns. 48.179/185, idem idem idem idem, consignadas a Silva & Moreira.

FRF: 1 barrica sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 10 de agosto de 1907, consignação ignorada.

BB: 2 ditas ns. 2.871 e 2.663, idem idem idem idem, consignada a Braz Brandão.

FMC—191: 1 engradado n. 3.027, idem idem idem idem, consignação ignorada.

A mesma marca: 5 barricas ns. 185/9, idem idem idem idem.

FAP: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 7 de maio de 1907, consignada a ordem.

JCC: 1 engradado n. 17.457, idem idem idem idem, consignado a J. Cypriano & Comp.

JFJ: 21 barris sem numero, idem idem idem idem, consignados a J. Frederico Gomes.

JAS—CS&C: 1 dito sem numero, idem idem idem idem, consignada a Costa Simões & Comp.

Camillo Mourão & Comp: 1 dito sem numero idem idem idem idem, consignado a Camillo Mourão & Comp.

LMA: 1 dito sem numero, idem idem idem idem, consignado a Ferreira da Costa & Comp.

MACS: 1 caixa n. 578, idem idem idem idem, consignada a M. A. Corrêa de Sá.

PGC: 3 barris sem numero, idem idem idem idem, consignados a Pereira Costa & Comp.

RS: 1 caixa n. 2.622, idem idem idem idem, consignada a ordem.

Idem: 1 dita n. 2.625, idem idem idem idem.

VJC: 2 ditas ns. 17.220/1, idem idem idem idem, consignadas a Janowtzer Veit & Comp.

Director Geral dos Correios: 53 caixas ns. 414/20 e 422/67, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Siegundo*, descarregadas em 22 de maio de 1907, consignadas ao director geral dos Correios.

VYR: 3 ditas n. 1/3, idem idem idem idem, consignadas a ordem.

Armazem n. 15—JJD: 1 barril sem numero, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Belaura*, descarregado em 5 de agosto de 1907, consignado a José Joaquim Dantas & Comp.

Thomé: 1 dito idem idem idem idem, consignado a Thomé & Comp.

AJI: 1 engradado n. 20, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Corcovado*, descarregado em 21 de agosto de 1907, consignado a ordem.

MCC: 2 caixas ns. 330 e 331, procedentes de Genova, pelo vapor italiano *Minas*, descarregadas em 3 de setembro de 1907, consignadas a ordem.

BRC: 1 caixa n. 51, procedente de Genova, no mesmo vapor, da mesma descarga, consignada a Bilano Rocha & Comp.

Mesma marca: 2 garrafas n. 4 e 34, idem idem idem idem.

CC: 1 dito n. 4, idem idem idem idem, consignado a José M. da Motta & Comp.

NZC: 1 dito n. 1.183, idem idem idem idem, consignado a Nicola Zagari & Comp.

UMG: 1 barril n. 11, idem idem idem idem, consignado a ordem.

AUX: 1 caixa n. 24.983, idem idem idem idem, consignada a Adolpho Ubaldino Xavier.

SMS: 4 caixas ns. 1.701, 1.629, 1.702 e 1.704, idem idem idem idem, consignadas a Barberi Monesi & Comp.

GVC: 3 ditas n. 25 a 37, procedentes de Genova, pelo vapor italiano *Quinto*, descarregadas em 22 de julho de 1907, consignadas a Guilherme Mendes & Comp.

BN: 4 caixas ns. 17, 27, 28 e 40, idem idem idem idem, consignadas a Battelli Negri & Comp.

JFDF: 1 caixa sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Quinto*, descarregada em 22 de julho de 1907, consignada a ordem.

PJC: 1 dita n. 129, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1907, consignada a Paul Chinstoph.

Sem marca: 2 cantoneiras de ferro sem numeros, idem idem idem idem, consignação ignorada.

C: 1 caixa n. 25.619, da mesma procedencia, pelo vapor italiano *Concepcion*, descarregada em 28 de outubro de 1907, consignada a ordem.

III: 4 ditas ns. 10, 25, 27 e 28, idem idem idem idem, consignação ignorada.

GGC: 1 engradado n. 107, idem idem idem idem, consignado a ordem.

N: 1 caixa n. 3.935, idem idem idem idem, consignada a ordem.

Terceira Secção, 14 de abril de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco Junior*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se,

dias, para providenciar a

Vapor inglês *Teviot*, entrado em 1908: Despacho sobre água—BASF: 1 caixa numero 79.412, avariada.

Idem: 1 dita n. 79.414, idem.
Idem: 1 dita n. 79.464, idem.
Idem: 1 dita n. 79.413, idem.
Idem: 1 barrica n. 79.445, idem.
Idem: 1 dita n. 79.413, idem.
Idem: 1 dita n. 79.444, idem.
Idem: 1 dita n. 70.410, idem.
Idem: 1 dita n. 79.411, idem.
Idem: 1 dita n. 79.416, idem.

Vapor inglês *Oropesa*, entrado de Liverpool em 31 de março de 1908 — Manifesto n. 204.

Armazem n. 11 — CPC: 1 caixa n. 1.150, repregada.

DC: 1 fardo n. 5.392, avariado.
Idem: 1 caixa n. 3.601, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.411, idem.
Idem: 1 dita n. 5.378, idem.

FSC—OV: 1 dita n. 1.107 idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.108, repregada.
OG: 1 dita n. 5.377, idem e avariada.
GE: 2 ditas ns. 407 e 192, idem.
Idem: 2 ditas ns. 405 e 9, avariadas.

Armazem n. 11—G—L: 2 caixas ns. 1 e 10, avariadas.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.222, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

JR—CC: 1 barrica n. 2.147, avariada.

MJSC—H: 1 caixa n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 104, idem.

MGM: 1 dita n. 670, idem.

Idem: 1 dita n. 600, repregada.

MC—F: 2 ditas ns. 3.352 e 3.357, idem.

Vapor hespanhol *Valhanna*, entrado em 6 de abril de 1908. — Manifesto n. 315.

Armazem n. 8—AF—F: 1 caixa n. 322, avariado.

Idem: 1 dita n. 323, repregada.

Idem: 1 dita n. 391, repregada.

Idem: 1 dita n. 394, repregada.

BF: 1 dita 426, repregada.

BAV ou Fontes Moquens: 2 ditas sem numero, vasando.

DDFV: 1 dita n. 420, avariada.

DJF: 2 ditas ns. 3.223 e 3.232, repregadas.

DLF: 1 dita n. 237, idem.

FB: 1 dita n. 06, avariada.

EB: 1 dita n. 09, repregada.

FB: 1 dita n. 215, idem.

GFB: 2 ditas ns. 219 e 223, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 228 e 218, idem.

Idem: 1 dita n. 245, idem.

GPC: 1 dita n. 09, avariada.

JMPC: 1 dita n. 022, idem.

CFC: 2 ditas ns. 219 e 223, idem.

Idem: 2 ditas ns. 223 e 218, idem.

GPC: 1 dita n. 425, repregada.

IMPC: 1 dita n. 9, avariada.

JMPC: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 15, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 43, idem.

JCP: 1 dita n. 43, idem.

Vapor inglês *Danube*, entrado em 1908. — Manifesto n. 303.

Armazem n. 10 — BMOH: 1 caixa numero 9.193.130, repregada.

Botanice—PLS: 2 ditas ns. 1.931 e 1.951, idem.

Idem: 1 dita n. 1.941, avariada.

BS: 4 ditas ns. 12, 13, 19 e 11, idem.

BC—R: 1 caixa n. 188, idem.

BS: 1 dita n. 299, repregada.

CL: 1 dita n. 103, idem.

P—B—C: 2 ditas ns. 4.105 e 4.108, idem.

Idem: 1 dita n. 4.107, avariada.

EE—P: 2 ditas ns. 1.979 e 1.231, repregadas e avariadas.

HS: 1 dita n. 1.583, repregada.

H—W—S: 1 dita n. 600, idem.

JPSC: 1 dita n. 291, idem.

JRC: 2 ditas ns. 9 e 5.093, idem.

Idem: 1 dita n. 5.030, repregada e avariada.

JPSC: 1 dita n. 1, repregada.

WHC: 2 ditas ns. 1.709 e 1.767, idem.

JSC: 1 dita n. 963, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 967 e 964, repregadas.

Vapor nacional *Florinópolis*, entrado em 24 de março de 1908. — Manifesto n. 281.

Armazem da Estiva—B: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglês *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 31 de março de 1908. — Manifesto n. 304.

Armazem n. 11 — OG: 1 caixa n. 5.150, avariada.

MJSC: 1 dita n. 107, idem.

GO: 1 dita n. 116, idem.

L—G: 1 dita n. 4, idem.

AP: 2 ditas ns. 211 e 517, idem.

AMC: 2 ditas ns. 1.474 e 1.472, idem.

Vapor nacional *Florinópolis*, entrado em 24 de março de 1908.

Armazem da estiva—B: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem;

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Vapor inglês *Caing*, entrado em 24 de março de 1908. — Manifesto n. 279.

Armazem n. 9 — SS: 1 volume de ferro n. 7.696.

B—4—C—194: 1 caixa n. 412, repregada.

JASC: 1 barrica n. 13, vazando.

F: 11 ditas n. 11, idem.

MP—M: 12 ditas n. 12, idem.

Armazem n. 9—JSA: 2 barris ns. 2.404 e 2.488, vasando.

Idem: 1 dito n. 2.483, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.478, repregada.

CC: 1 dita n. 293, idem.

RM—SII: 1 dita n. 9.464, idem.

AGC: 1 dita n. 333, idem.

ADFC & Comp.: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.

Arcas: 1 dita n. 71, idem.

Brazil: 1 dita n. 7.879, idem.

CE: 1 dita n. 140, idem.

CF: 1 dita n. 1.592, idem.

AC: 2 amarrados, ns. 292 e 296, idem.

Idem: 2 ditos ns. 294 e 295, idem.

Cofre: 1 caixa n. 8.789, idem.

DIA: 1 dita n. 114, idem.

1.093: 1 dita n. 1.673, idem.

Vapor holandês *Amstelland*, entrado em 1908.

Trapiche da Sande—JC: 1 fardo sem numero, sujeito a vistoria.

JC: 3 ditos idem, idem idem.

C: 2 barris idem, idem idem.

Vapor inglês *Indian*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—PC: 3 barris sem numero, sujeitos a vistoria.

ZRC: 4 ditos idem, idem idem.

Polonia: 2 ditos idem, idem idem.

ASC: 1 dito idem, idem idem.

Vapor inglês *Nile*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—BAC: 3 fardos sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor alemão *Christiana*, entrado em 1908.

Trapiche Ilha do Cajá—T: 2 amarrados sem numero, avariados.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908. — O ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na 2ª turma da 1ª seção, durante 30 dias, a contar desta data, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de abril proximo futuro, para preenchimento das vagas que ocorrerem, de carreira de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gozar de boa saude e estar vacinados recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas do saberem ler e escrever correctamente e do conhecerem as quatro operações fundamentais da arithmetica, provas essas em que deverão obter nota boa pelo menos, para alcançarem classificação.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Em caso de approvação, em igualdade de condições, terão preferencia na classificação o para nomeação os continuos, conductores, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da 2ª parte do § 4º do art. 391 do regulamento dos Correios.

Não será admittido a inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará efectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial existente na referida turma da 1ª seção.

Primeira seção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de março de 1908. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

Tendo sido annullada a concorrência realizada em 28 de fevereiro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o corrente anno, de accordo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação, desenhos e bases para o contracto que se acham á disposição dos concorrentes na dita intendencia para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega do material e preço, por unidade, em libras esterlinas. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, ao acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de abril de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA RESIDENCIAS DOS AGENTES DAS ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR: DEL CASTILHO, MAGNO E HONORIO GURGEL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construção de casas para residencias dos agentes das estações da linha auxiliar: Del Castilho, Magno e Honório Gurgel, de accordo com o projecto que se acha na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinado. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço de cada casa, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feito na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de março de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 18

Boia illuminativa no banco Juncal, Lagôa Mirim, Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi collocada no dia 15 do corrente mez, ao sul do banco Juncal, na Lagôa Mirim, uma boia illuminada a gaz acetyleno, systema Wilson, do Canada, typo 8 1/2, com lanterna de 0,200, exhibindo luz branca e de lampejos de 5 em 5 segundos, com o alcance médio de cinco milhas.

Marcações — Ponta Fanfa ao SSE, Ponta Santiago ao SSV e barra Jaguarão a WNW. Secção de Pharões, 18 de abril de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno que até terça-feira, 21 do corrente, ao meio dia, será permitido conservarem as embarcações ancoradas nas proximidades do casco da barca *Rhone* que se acha afundada em frente ao caes da Imperatriz, e desse dia e hora em diante deverão ficar afastadas do referido casco 250 metros pouco mais ou menos, até que seja destruida e retirado do logar os destroços.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro 16 de abril de 1908. — *José A. Airoza*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de artilharia de campanha.
- 4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de cavallaria.
- 4 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de artilharia de posição.
- 20 capacetes de 1º uniforme para inferiores do estado-menor de infantaria.
- 20 capacetes de 1º uniforme para músicos de artilharia de campanha.
- 20 capacetes de 1º uniforme para músicos de artilharia de posição.
- 20 capacetes de 1º uniforme para músicos de cavallaria.
- 100 capacetes de 1º uniforme para músicos de infantaria.
- 200 capacetes de 1º uniforme para praças de artilharia de campanha.
- 200 capacetes de 1º uniforme para praças de artilharia de posição.
- 200 capacetes de 1º uniforme para praças de cavallaria.
- 1.500 capacetes de 1º uniforme para praças de infantaria.
- 2.000 cobertores cheios de capim.
- 50 cobertores de lã para officiaes.
- 2.000 travesseiros cheios de capim.
- 150 pares de luvas de camurça.
- 200 pares de luvas de fio de Escocia.
- 2 kepis para inferiores de engenharia.
- 40 kepis para inferiores de artilharia de campanha.
- 30 kepis para inferiores de artilharia de posição.

40 kepis para inferiores de...

100 kepis para inferior...

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos de caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 15 do corrente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para o fornecimento é de 60 dias, o que não serão tomadas em consideração as propostas não acompanhadas das respectivas amostras.

Outrosim, declara-se que os fornecimentos para os kepis e capacetes obedecem aos tipos que se acham nesta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de abril de 1908. — O chefe, tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A'vist
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$633
» Hamburgo....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$333
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York....	—	34293
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:016\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:017\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	176\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$; 5 %, nom....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$; 4 %, port.....	65\$500
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	7\$003
Consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	220\$003

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico

no prazo de 15 dias.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE ABRIL DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco.....	\$530 a \$540 por kilo
Dito mascavo, de Maceió.....	\$315 a \$320 » »
Dito idem, de Sergipe.....	\$315 » »
Café.....	\$8200 por arroba
Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco,	12\$100 por 10 kilos

Fretes e engajamentos realizados na semana de 13 a 18 de abril de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	1.000 por sacode 60 kilos	Aragon.....	550 saccas de café.
Montevideo....	O mesmo.....	»	150 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Amazon.....	250 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Aquitaine.....	250 ditas idem.
Genova opção...	O mesmo.....	Sicilia.....	500 ditas idem.
»	O mesmo.....	Venezuela.....	250 ditas idem.
»	O mesmo.....	Umbria.....	500 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Crefeld.....	5.000 ditas idem.
Rotterdam.....	O mesmo.....	»	500 ditas idem.
Delagoa Bay....	70 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	125 ditas idem.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Jockey-Club**

Tendo sido publicada com redacção errada, de novo se faz a publicação do art. 44 dos estatutos, que foi aprovado em assembleia geral, como segue:

«Art. 44. O titulo do socio só poderá ser transferido, quando o cedente e o cessionario o requererem a directoria; esta remetterá os papeis a uma commissão especial nomeada pelo presidente e, com o parecer deste favoravel, submeterá a transferencia a consideração da primeira assembleia geral que si realizar, só sendo admittido o novo socio, si a votação lhe for favoravel, por dous terços dos votos presentes, em escrutinio secreto.

Paragraphe unico. O cedente só poderá transferir o titulo, na hypothese de recusa a outro cessionario, seguindo-se os mesmos tramittes».

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.323 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamento na fabricação de leitos pensis, invento de F. Undtisch, domiciliado em Bremen, Alemanha

lados estreitos da rede com a urdidura do tecido da mesma, alças com resistencia dupla, nas quaes se enfiam cordas que, devidamente torcidas, mantem suspensa a rede em ganchos apropriados.

No desenho annexo apresento schematicamente a minha invenção, mostrando a fig. 1 uma vista de uma extremidade da rede, indicando a o tecido do corpo da rede, b a continuação da urdidura deste tecido e c uma parte tecida que limita o comprimento dos fios de urdidura b. As figs. 2 e 3 são vistas lateraes mostrando a continuação da urdidura b dobrada e com parte tecida c costurada sobre o tecido a do corpo da rede. A fig. 4 é uma vista em plano, mostrando os fios de urdidura b torcidos em tranças que são levadas a um tear de tecer cilhas para formar-se pouco abaixo de suas extremidades livres a cilha e e as alças d, com as ditas extremidades. A fig. 5 mostra a corda f enfiada nas alças d. A fig. 6 mostra o conjunto da invenção.

Para fabricar-se a rede de minha invenção começa-se tecendo 12 centimetros de tecido liso c, depois pucha-se a urdidura b 50 centimetros á frente sem tecer-a, em seguida tece-se o corpo da rede a no comprimento desejado, findo o que, se pucham novamente 50 centimetros de urdidura á frente, tecendo outra vez 12 centimetros de tecido liso; agora corta-se e retira-se a rede do tear. Para acabar a rede dobra-se então em cada extremidade os fios de urdidura b, como indicam as figs. 2 e 3, costurando o tecido liso c sobre o corpo da rede a. A urdidura assim dobrada torce-se em tranças (dg. 4) que se levam ao tear de tecer cilhas onde, a pouca distancia de suas extremidades livres, se tece uma cilha e. As extremidades livres da

urdidura dobrada e torcida se apresentam então em forma de alças d, por onde se enfiam as cordas f, que devem manter suspensas a rede em seus ganchos g collocados em pontos elevados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O aperfeiçoamento em redes tecidas, que servem de leito nos paizes tropicaes, caracterizada pelo prolongamento nas extremidades estreitas da rede dos fios de urdidura, como b, em uma extensão de 50 centimetros pouco mais ou menos, terminando em uma faixa de tecido liso, como c, sendo este prolongamento de urdidura dobrado de modo a se costurar a faixa no tecido c, sobre o tecido a do corpo da rede formando-se assim franjas dobradas com a urdidura (fig. 4) que, depois de torcidas em diversas tranças, são levadas ao tear de tecer cilhas para tecer-se a cilha, como e, e obterem-se alças, como d, nas extremidades livres da urdidura, dobrada, nas quaes alças são enfiadas cordas, como f, que, reunidas em uma argola, como g, mantem suspensa a rede em seus ganchos apropriados.

Substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1908. — Por procuração, Buschmann & Comp.

ANNUNCIOS**Companhia Fabrica de Meias Victoria**

Estão á disposição dos Srs. accionistas a rua de S. Pedro n. 52, sobrado, os documentos a que se refere o art. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1908. — A directoria.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, das 12 horas da manhã ás 3 da tarde, se pagará, do dia 20 do corrente mez em diante, o primeiro coupon dos debentures da sua emissão.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1908. — O director-thesoureiro, J. A. de Lima.

Imprensa Nacional

AVISOS

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição da Policia, para carros e automoveis de praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar do contador nas Del- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1830.....	2\$200
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1832.....	4\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1836.....	3\$500
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1837.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1839.....	1\$400
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$600	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1854.....	5\$100
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1855.....	0\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1856.....	5\$300
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes.....	0\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600